



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4089

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

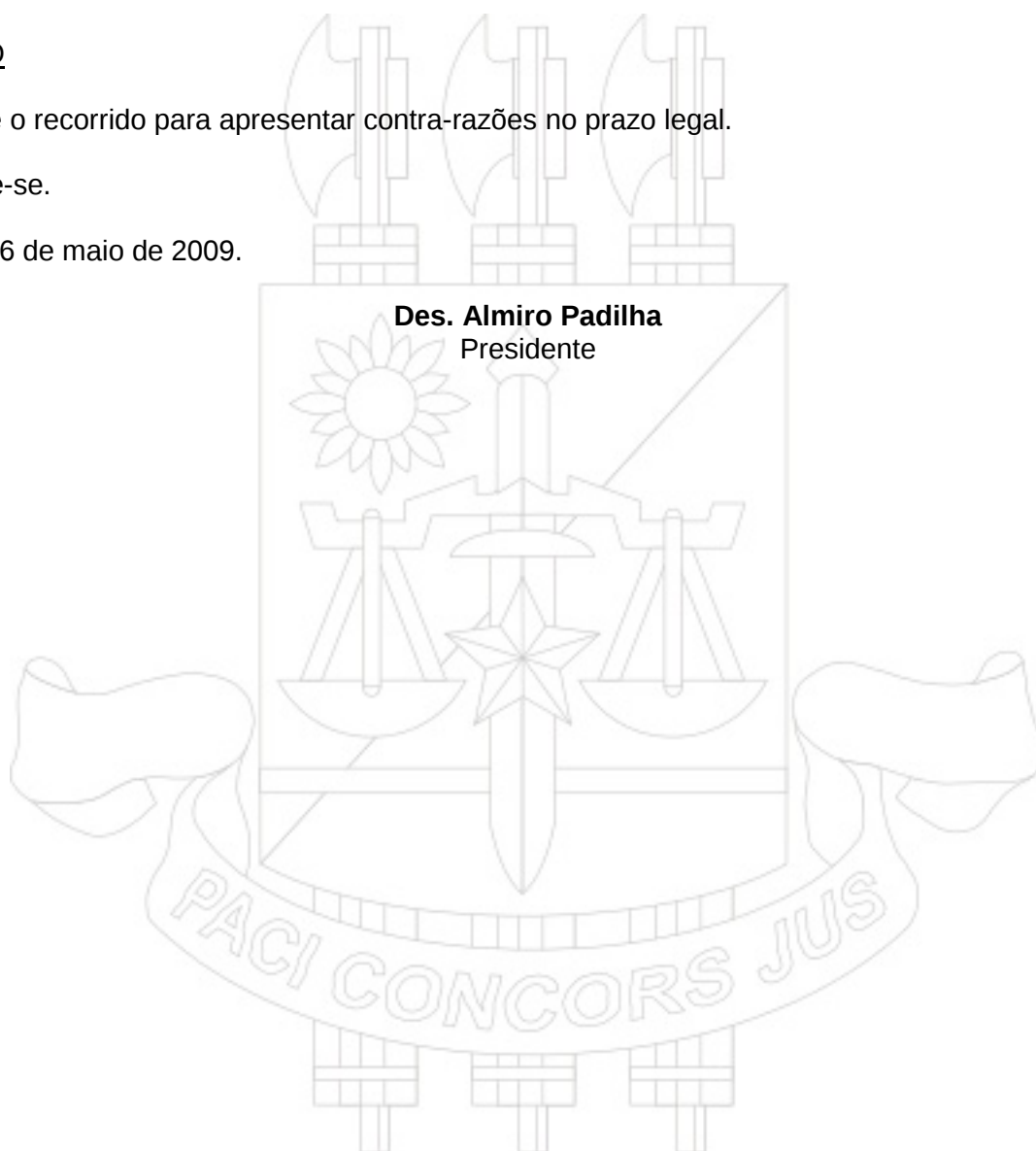
Presidência
(95) 3621 2611

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 28/05/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE PARA OFICIALATO Nº 01008010708-8****RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES****ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DESPACHO****I – Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.****II – Publique-se.****Boa Vista, 26 de maio de 2009.****Des. Almiro Padilha**
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/05/2009

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010 09 011974-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS

PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Cláudio Francisco dos Santos, em favor de Florentino Barbosa dos Santos Neto, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal, nos autos do processo 0010.07.173471-8, por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que lhe teria negado o direito de apelar em liberdade.

Requer a concessão do writ em medida liminar e, ao final, sua confirmação.

Antes de apreciar a liminar, determinei que fossem requeridas as informações da autoridade coatora.

De acordo com as informações prestadas (fl. 27/29), o paciente foi denunciado e, ao final, condenado a cumprir pena de 10 (dez) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 1.650 dias-multa, ante o reconhecimento judicial das condutas delituosas previstas nos artigos 33, §1º, III (utiliza loc al ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade ou consente que outrem dele se utilize para o tráfico ilícito de drogas), e 35 (associação para o tráfico de drogas), ambos da Lei nº 11.343/06. Noticiou-se, ainda, que, diante da presença dos requisitos da prisão preventiva (CPP, art. 312) e considerando a natureza do crime praticado, o condenado não poderia apelar em liberdade.

É o Relatório. Passo a decidir.

Ainda que se afirme não haver previsão legal, a doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni iuris. Assim é que, considerando as informações prestadas e os documentos constantes dos autos, não vislumbro os requisitos necessários à concessão liminar da postulação.

Indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011690-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012065-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO DE SILVA CASTRO - DPE

PACIENTE: JOSÉ DE RIBAMAR MOTA FILHO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011850-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

PACIENTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I- Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do habeas corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011521-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: FERRONORTE LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Considerando a certidão supra, redistribua-se o feito.

II – À Secretária, para providências.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010451-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
APELADO: VILTON DE SOUSA FLOR
ADVOGADO: DR. JORGE BORROSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 167, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010527-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA
APELADO: BELMIRA CAMACHO CHAVES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKI SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 115, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011105-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOACHIM WOLFRAM MEIER DORNBERG E OUTRO(S)
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL

APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1. Defiro o pedido de fl. 81.
2. Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para que a apelada providencie a extração das cópias mediante comprovação de pagamento das custas.
3. Após, à nova conclusão, desta feita, para elaboração de relatório.

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

Des. José Pedro
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012066-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - DPE
PACIENTE: FRANCISCO MOTA SOUSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012058-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: LUIZ FÉLIX BEZERRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012000-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: REAL TÓKIO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA

AGRAVADO: MARCOS LANDVOIGT BONELLA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por REAL TOQUIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A, inconformado com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de obrigação de fazer – processo nº. 010.06.128476-5, em fase de cumprimento de sentença, determinou a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sob o argumento de que se trata de valor reconhecido como devido pela agravante.

O recorrente alega, em síntese, ter apresentado impugnação ao cumprimento de sentença, na qual demonstra que cumpriu integralmente a sentença, não havendo se falar em multa cominatória, tendo o magistrado proferido a guerreada decisão, confirmada em sede de embargos declaratórios.

Afirmou ter havido um flagrante equívoco por parte do juiz a quo, vez que na peça de impugnação apresentada não houve o reconhecimento de qualquer quantia devida ao agravado; disse que constou apenas uma passagem referente ao cálculo da multa, porém, como linha de defesa subsidiária, não podendo ser entendida como reconhecimento do pedido.

Ao final, sustentando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da decisão.

Juntou documentos de fls. 11/326.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora. Vislumbrei no caso em análise a presença deles.

A fundamentação da recorrente é relevante; o MM juiz sentenciante fixou multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento da obrigação de fazer. O autor ajuizou “ação de execução de sentença por quantia certa” (leia-se cumprimento de sentença), tendo o magistrado deferido a penhora on line. Na impugnação ao cumprimento de sentença (fls.305/307), a ré (agravante) afirma que não há falar-se em descumprimento da decisão judicial, vez que o próprio autor(agravado) reconhece ter sido cumprida, na petição de fl. 130. Como linha de defesa subsidiária, na hipótese do não acolhimento pelo juiz a quo da tese esposada, a executada alegou:

“Assim, na remota hipótese de aplicação da multa prevista na sentença, por entender V. Exa. que subsistiu o descumprimento da r. sentença, a conta correta consiste: 20/04/2007 até 03/05/2007 = 12 dias x R\$ 500,00 = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)”.

Destarte, teratológica a decisão guerreada, na qual o magistrado entendeu que a parte executada reconheceu a dívida no valor de R\$ 6.000,00, determinando a expedição de alvará de levantamento da quantia que considerou incontroversa.

Por outro lado, presente também o periculum in mora, já que o levantamento da quantia pelo agravado é ato passível de incorporar definitivamente o quantum ao seu patrimônio.

Diante do exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 558 do CPC, para suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, até o julgamento deste agravo, ou ulterior decisão em contrário.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011486-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUARDO DA SILVA E SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I - Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II - Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III - Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV - Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011491-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO TEIXEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I - Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II - Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III - Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV - Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011994-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - DPE

PACIENTE: EDSON DA SILVA MELO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Stélio Dener de Souza Cruz em favor de EDSON DA SILVA MELO.

Alega o impetrante que há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, o que configura o constrangimento ilegal do acusado.

Requer a concessão de medida liminar e, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus, para que o paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 19/35, a autoridade dita como coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que no dia 22 de abril do corrente ano o paciente EDSON DA SILVA MELO foi condenado a uma pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 140 (cento e quarenta) dias-multa, em virtude da prática da conduta prevista no art. 155, §4º, incisos III e IV do Código Penal, e ainda do delito previsto no artigo 1º da Lei nº 2.252/1954.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora informou que foi prolatada sentença em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.07.155731-7, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO ATIVA – REQUISITOS DA PRISÃO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Relator: Edival José de Moraes. J. 29.10.08. P. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012068-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
APELADO: MARIA HONORATA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011686-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE HORÓN
APELADO: ALDIRON ROSA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010190-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OSVALDO CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011814-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: CRISTIAN DE AGUIAR CALÚ
ADVOGADO: DR. JAQUES SANTIAGO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs agravo de instrumento em face da decisão de fls. 34, nos autos da Ação nº 010.2009.901.813-6 (PROJUDI), da 2ª Vara Cível desta Capital.

A decisão objurgada deferiu liminar para determinar à Autoridade Coatora a expedição de guia específica que garante a isenção de pagamento de ICMS ao Impetrante, para aquisição de veículo automotor especificado na legislação, para uso por deficiente físico.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a isenção do ICMS para aquisição de veículos automotores é destinada ao motorista portador de deficiência física incapacitado para dirigir veículo convencional, mas tão somente veículos especialmente adaptados para tanto.

Alega por fim, que o impetrante, ora recorrido, sob tais parâmetros legais não tem direito ao benefício, pois pretende a aquisição de veículo convencional a ser dirigido por outra pessoa, o que, segundo seu entendimento não se enquadra na hipótese legal.

Aduz que a lesão grave e de difícil reparação se apresenta pela indevida interferência na atividade tributante do Estado de Roraima, impondo-lhe o reconhecimento de um benefício completamente descabido.

Por fim, requer a atribuição de efeito suspensivo e ao final requer o provimento do recurso.
É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

Não logrou êxito o agravante, em argumentar ou comprovar qual seria a lesão grave e de difícil reparação que o Estado sofreria ao deixar de cobrar o ICMS do veículo automotor para deficiente, se, ao final, denegada a segurança, poderá o referido imposto ser cobrado.

A magistrada “a quo” deferiu liminar, que como cediço tem caráter provisório, podendo ser revogada quando do julgamento do mérito do mandado de segurança.

Frise-se, que na nova sistemática processual a regra é que o agravo seja retido, para ser apreciado antes do julgamento da apelação, sendo processado por instrumento somente em situações de inadmissão da

apelação ou em casos que a decisão resulte em lesão grave e de difícil reparação, conforme se verifica do art.522 do CPC:

Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.

Vejamos entendimento Jurisprudencial acerca do assunto:

“PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INSUSCETÍVEL DE CAUSAR LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO AGRAVADO - CONVERSÃO EM RETIDO - ART. 522 DO CPC. Em razão da nova redação do art. 522 do CPC, determinada pela Lei 11.187/2005, as decisões interlocutórias devem ser impugnadas, em regra, por meio de agravo retido, ficando a interposição por instrumento condicionada a demonstração das exceções legalmente previstas. Não se verificando a ocorrência das hipóteses que excepcionam a regra geral, o recurso de agravo será convertido em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.(TJMG - Número do processo: 1.0024.06.051536-8/001(1) Relator: D. VIÇOSO RODRIGUES Data do Julgamento: 31/07/2007 Data da Publicação: 13/08/2007)”

Assim, entendo não haver lesão grave e de difícil reparação, pois se no mérito o agravante obtenha sucesso, o imposto poderá ser cobrado.

Por esta razão, indefiro o pedido de reforma da decisão liminar e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2008.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. ° 010 09 012002-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TODANO

AGRAVADO: PARALELA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Roraima contra a r. decisão às fls. 90/92, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 010 2009 904 786-1, deferiu parcialmente a liminar pleiteada, para determinar que o Estado de Roraima, ora agravante, não efetue a cobrança relativa ao diferencial de alíquota lançada no posto fiscal do Jundiá decorrente da referida entrada constante na NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO Nº 000114303, ficando assim proibida a inscrição da dívida ativa para essa situação.

Alega o agravante que a citada decisão não deve prosperar, diante da ausência do “fumus boni iuris”, sob o argumento de que a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com legislação federal aplicável ao caso concreto,

Segue o agravante afirmando a presença do “periculum in mora” de seu pedido, diante da indevida interferência na atividade tributante do Estado de Roraima, restringindo-lhe uma atuação até o momento, perfeitamente legal.

Requer a concessão da liminar para afastar os efeitos da decisão guerreada, e no mérito, o conhecimento e provimento deste recurso.

É o breve relatório. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, "pois não é possível aguardar o julgamento de agravo retido; já que perderia todo o seu efeito e o seu objeto, porque o Estado iria sofrer uma lesão grave". Tendo-se por inviável a conversão, deve este agravo ser devidamente processado por instrumento.

Passo a análise da decisão liminar, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente se estava presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo da decisão atacada.

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade."

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O "periculum in mora" traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

É entendimento consolidado em nossos Tribunais, em especial na Superior Corte de Justiça, que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Nesse sentido, confira-se:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS. Precedentes.
2. Recurso ordinário-provido".

(STJ - REsp 422168/AM, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 01/06/2006, DJ 02/08/2006, p. 233).

Examinando os fundamentos da ação mandamental, percebe-se, sem qualquer esforço, que estão patentes os pressupostos necessários à concessão da liminar concedida.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência do "fumus boni iuris" para concessão do efeito suspensivo, uma vez que restou comprovado que a mercadoria referente a NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO Nº 000114303 não possui como destinação o comércio e sim a realização de obras empreitadas pela empresa agravada.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 011975-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

AGRAVADO: BACELAR DISTRIBUIDORA LTDA – ME

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

Despacho

Considerando que a decisão agravada (Evento 04/05) suspendeu a continuidade do pregão presencial nº 005/2009, até as informações da autoridade impetrada, e essas foram prestadas no MS 010 2009 903 278-0 (Evento 18);

Considerando ainda a ausência de intimação pessoal da Fazenda Pública, como determina a Lei Nº 10 910/2004;

Notifique-se o MM Juiz da 8ª Vara Cível para prestar as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010176-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: V. M. DE M.

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

APELADO: R. DE S. R.

ADVOGADO: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES JOSÉ PEDRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PROCEDÊNCIA. PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS. IMPROCEDÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA POR MERA DECLARAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Para o benefício da assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme sua pobreza, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do Impugnante, o que não ocorreu no caso.
2. A litigância de má-fé deve ser comprovada nos autos. O simples manejo de ação, mesmo que julgada parcialmente procedente ao final, não tem o condão de presumir a deslealdade processual da parte.
3. A sucumbência recíproca deve ser aplicada em consonância com o princípio da proporcionalidade. No caso, a procedência da demanda principal e improcedência das acessórias são suficientes para que a

sucumbência seja dividida igualmente entre as partes. Inteligência do art. 21, parágrafo único do CPC, notadamente em razão da magnitude do pedido principal.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008040-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: LUIZ MÁRIO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO. ILEGALIDADE DO ATO. EXEGESE DA SÚMULA 686, DO STF. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- Nada obsta a exigência editalícia de exame psicotécnico para fins de concurso público, desde que previsto em lei e realizado com fundamento em critérios objetivos cientificamente reconhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e de acordo com a douta Procuradoria de Justiça, em negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011388-6 – BOA VISTA/RR**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA B. GANDUR PIGARI E OUTRA****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE MENOR COM SEIS ANOS DE IDADE INCOMPLETOS. CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA E RECEIO DE DANO. CONFIGURADOS. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

- Não merece censura a decisão impugnada, quando configurados nos autos os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011865-3 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****AGRAVADA: PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA****ADVOGADO: DR. WILLIAN HERRISON CUNHA BERNARDO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que deferiu liminar para que a autoridade coatora abstenha-se de desclassificar a empresa agravada do Pregão nº 028/2009 – SESAU/RR, se o único motivo para a desclassificação for a não apresentação do que determina os subitens 5, 6 e 7 do item VI do referido edital.

Alega o agravante, que a decisão causa lesão grave e de difícil reparação ao Estado de Roraima, haja vista que está compelido a contratar empresa que não preenche os requisitos necessários para a manutenção de equipamentos utilizados em UTI, Centros Cirúrgicos e Laboratórios.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo à decisão e no mérito o conhecimento e provimento do recurso com o fim de afastar definitivamente a decisão agravada.

Requisitadas as informações, o MM. Juiz de direito titular da 8ª Vara Cível, respondendo pela 2ª Vara informou que no momento os autos do Mandado de Segurança encontram-se aguardando prazo de contestação.

É o sucinto relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão liminar foi proferida para que a empresa não fosse desclassificada do Pregão realizado em 31/03/09, em virtude da não apresentação dos itens supramencionados.

Frise-se que no mérito do Mandado de Segurança, o pedido é para que sejam declaradas nulas as referidas cláusulas do Edital.

Às fls. 105/108 foi colacionada a Ata do Pregão realizado em 31.03.09.

Assim, considerando que quando da interposição do agravo de instrumento o Pregão já havia ocorrido, conseqüentemente exaure-se o objeto do presente agravo, pois o agravante deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Isto ocorre porque o objeto do agravo é suspender uma decisão que já foi cumprida, haja vista a realização do certame.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, pois, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.”

Vejamos o entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE - PERDA DE OBJETO. Existe o interesse processual quando há para o recorrente utilidade e necessidade do provimento jurisdicional invocado, para assim obter a satisfação de seu interesse. Se o agravo foi interposto para impedir a realização de ato já consumado no tempo, o reconhecimento da perda de objeto é medida que se impõe.(Número do processo: 1.0024.08.171669-8/001(1) Relator: MOREIRA DINIZ Data do Julgamento: 12/03/2009 Data da Publicação: 24/03/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - LICITAÇÃO - ENCERRAMENTO - PERDA DO OBJETO. Limitando-se o pedido liminar, em mandado de segurança, à participação em fase específica de procedimento licitatório, tem-se a perda do objeto com o encerramento do certame antes do deferimento da medida.(Número do processo: 1.0112.06.067497-8/001(1) Relator: ANTÔNIO SÉRVULO Data do Julgamento: 08/05/2007 Data da Publicação: 01/06/2007)

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e conseqüente inexistência de interesse processual, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 010 09 011822-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****AGRAVADO: WILSON DE MATOS DE ALMEIDA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Cuidam os autos de Agravo interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a decisão por meio da qual o Relator indeferiu o efeito suspensivo no recuso de agravo de instrumento interposto, contra a decisão de primeiro grau que determinou a este, que disponibilizasse o medicamento requerido pelo agravado.

Sustenta o agravante, em apertada síntese, que há expressa vedação legal à concessão de tutela (Lei n.º 8.437/92) na presente hipótese.

Afirma que ao Município é que caberia fornecer primariamente o medicamento requerido pelo agravado.

Assevera que o Magistrado não prescutoou o periculum in mora inverso.

Pugna por fim o conhecimento e provimento do recurso para que seja anulada a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

É o breve relatório. Decido.

Inexiste na legislação processual vigente previsão de qualquer recurso contra a decisão que concede ou denega efeito suspensivo ao agravo de instrumento, e nem mesmo contra aquele que defere ou não a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

A propósito, dispõe a atual redação do artigo 527, que dispõe:

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)

I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557;

.....(omissis)

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)

.....(omissis)

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (Redação dada pela Lei nº 11.187, de 2005)".

Extrai-se do parágrafo único acrescido ao art. 527, do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.187, de 19.10.05 que, somente é passível de reforma a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do referido artigo, no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.

Neste sentido têm decidido os nossos tribunais, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão do relator pelo deferimento parcial de liminar - Irrecorribilidade. Não é passível de conhecimento o agravo regimental que pretende reexaminar a decisão do relator concessiva de liminar. Inteligência do art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Agravo não conhecido." (TJDF – AGI 20060020128850 – 4ª T.Cív. – Rel. Des. George Lopes Leite – DJU 11.01.2007 – p. 65)

"AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - Indeferimento - Interposição de agravo regimental contra esse ato do relator - Descabimento - RITJPR, art. 247, § 3º - CPC, art. 527, parágrafo único - Recurso não conhecido." (TJPR – AgRg 0388792-5/01 – Curitiba – 18ª C.Cív. – Rel. Des. Rabello Filho – J. 24.01.2007)

"AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 'Não cabe agravo regimental contra decisão que defere ou indefere pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento'." (TJMG - 1.0637.04.024453-4/002(1) - rel. ALVIM SOARES - publ. 05/11/2004)

"AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO - INADMISSIBILIDADE. Inexiste previsão legal de recurso contra decisão do relator que concede ao agravo de instrumento efeito suspensivo." (TJMG - 1.0701.01.011372-1/002(1) - rel. SILAS VIEIRA - publ. 22/09/2004)

"AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO § ÚNICO DO ARTIGO 527, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO-CONHECIDO. - Pela nova redação do parágrafo único do artigo 527, do CPC, que lhe deu a Lei nº 11.187/05, contra a decisão do relator, atribuindo ou não efeito suspensivo ao agravo ou antecipando os efeitos da tutela recursal, não cabe mais nenhum recurso. Somente é passível de reforma tal "decisum" no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar (CPC, art. 527, § único)." (TJRR - AGRAVO REGIMENTAL Nº 001008010226-1, Rel. César Alves, j. em 17.06.2008, DPJ 26.06.2008)

"AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A PRETENSÃO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO-CONHECIDO. - Pela nova redação do parágrafo único do artigo 527, do CPC, que lhe deu a Lei nº 11.187/05, contra a decisão do relator, que defere a pretensão em antecipação de tutela, não cabe mais agravo interno. Somente é passível de reforma tal "decisum" no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." (TJRR – AGRAVO REGIMENTAL N.º 10080103913, Rel. Des. José Pedro, j. em 29.07.008, DPJ 31.07.2008)

Forçoso concluir que a sistemática processual vigente não permite a interposição de agravo regimental para se impugnar os efeitos em que é recebido o agravo de instrumento, situação que afasta a possibilidade de manejo do presente recurso diante da ausência de um dos pressupostos de sua admissibilidade.

Isto posto, NEGOU seguimento ao recurso, nos termos do art. 175, XIV do RITJ/RR.

Publique-se e intimem-se.

Dê-se seguimento ao agravo de instrumento em apenso.

Boa Vista(RR), 26 de MAIO de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010772-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FCO ELITON A. MENEZES

AGRAVADO: HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINARES DO AGRAVADO – INVIABILIDADE DO PROCESSAMENTO DESTE RECURSO POR INSTRUMENTO – DESCABÍVEL – ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE – IMPROCEDENTE.

MÉRITO – PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADO APÓS A DEVIDA INCLUSÃO EM PAUTA – PUBLICAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 66, CAPUT E §§1º E 2º, DO RITCERR – AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVADO SOBRE A INCLUSÃO DE CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL NÃO TRASLADADA DOS AUTOS PRINCIPAIS E SEM AUTENTICAÇÃO – AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE MAIO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010647-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES E OUTROS

RECORRIDO: ZANANI RODRIGUES BATISTA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 189).

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DEPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.011572-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MARIA NILDA ARAÚJO LIMA

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – INDEFIRO o substabelecimento juntado à fl. 237. O substabelecimento à fl. 195 não confere à advogada substabelecida poderes específicos para substabelecer, ainda mais sem reservas, os poderes que já lhe foram conferidos por substabelecimento. A cláusula genérica posta na procuração à fl. 08 não abrange o substabelecimento à fl. 237. Neste sentido:

“ADVOGADO - MANDATO JUDICIAL - SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS. - Cláusula genérica de substabelecer só vale para o primeiro, não para outros que lhe possam seguir. Proibição de substabelecer no mandato judicial gera ato jurídico inexistente. Ato válido só no mandato comum, no judicial não. Atos processuais tidos como inexistentes. Agravo de instrumento não conhecido”. (TJSP - 8ª Câ. de Direito Privado; AI nº 388.162-4/4-00-SP; Rel. Des. Luiz Ambra; j. 1º/9/2005.)

Destarte, cabe apenas à advogada constituída à fl. 08 substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que antes lhe foram outorgados, à advogada à fl. 237, observando a regra posta no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Corrija-se, destarte, a anotação na capa dos autos.

II – Haja vista a desistência posta à fl. 239, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 231.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR ERRO DA SECRETARIA – SERVIDOR ANDERON RIBEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010686-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES E OUTRO
EMBARGADO: ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS E OUTRA
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Tratam-se de embargos de declaração interpostos por Societat Participações Ltda., com fulcro no artigo 535, inciso II do CPC e contra a decisão proferida em juízo de admissibilidade do recurso especial, posta às fls. 378/382.

Aduz o embargante (fls. 384/389), em síntese, dever ser esclarecido o decisum, para sanar flagrante omissão quanto à possível ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil e sobre o cotejo analítico, provocando manifestação do julgador sobre matéria supostamente não apreciada. Requer, assim sendo, a complementação da decisão.

O embargado manifestou-se sobre os embargos, às fls. 393/396.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

1. Competência

Sendo competente para julgar os embargos de declaração o mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pela Presidência do Tribunal de Justiça, competente para efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários.

2. Cabimento

Inicialmente, urge avaliar o cabimento de embargos de declaração contra decisão monocrática proferida em sede de juízo de admissibilidade.

Com a devida vênia ao posicionamento já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal¹, entendo que qualquer decisão é passível de ser impugnada pelo recurso de embargos de declaração, tendo ou não caráter definitivo, posto visarem o esclarecimento sobre os termos de determinado pronunciamento judicial.

Contudo, observo não ser possível conhecer dos presentes embargos sob o fundamento de que há, no caso, “necessidade de manifestação sobre ponto alegado no recurso especial e não rebatido na decisão embargada”. O juízo de admissibilidade efetuado pela instância a quo não vincula ou restringe o exame dos pressupostos recursais a ser realizado pelo relator na instância ad quem, sendo desnecessário que o Tribunal enfrente todas as questões suscitadas pelo recorrente.

Não gera, destarte, qualquer prejuízo à embargante a “falta de manifestação expressa” sobre a questão suscitada na decisão de admissibilidade; não se aplica, no caso, o prequestionamento, posto ser procedimento bifásico, não estando adstrito o Superior Tribunal de Justiça ao exame preliminar realizado no Tribunal de origem.

No mais, a decisão manifestou-se, com suficiência de fundamento, sobre a inabilidade do cotejo analítico realizado pela parte para demonstrar a coincidência de teses e mais, sobre a visível falta de identidade entre as causas (fl. 381). Ainda que houvesse necessidade de manifestação expressa sobre todas as questões suscitadas pela parte - o que não é o caso - careceria de razão ao embargante, neste particular.

Quanto à alegada omissão sobre a possível violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, argüiu o embargante, quando da interposição do recurso especial, para fundamentar a possível violação ao citado dispositivo, que “o error in judicando (do acórdão) reside na ausência de manifestação sobre o pleito, seja para afastar a alegação de manifesto equívoco, seja para dar provimento e complementar o decisum na forma adequada”.

Reitera-se, neste particular, que o juízo de admissibilidade do recurso especial está sujeito a duplo controle. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça não está adstrito ao juízo de delibação proferido pelo Tribunal a quo, não persistindo, em sede de agravo de instrumento, o requisito do prequestionamento. Esclareço, contudo, que a análise a questão suscitada pelo recorrente às fls. 315/318 tem óbice na Súmula nº. 7 do Superior Tribunal de Justiça, implicando na análise de premissas fáticas estabelecidas no decisum e o conteúdo probatório dos autos, o que é vedado em sede especial. In verbis:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Diante do exposto, conheço dos embargos, e dou-lhes parcial provimento, apenas para esclarecer sobre a inadmissibilidade do recurso especial igualmente no que tange à argüida violação ao artigo 535 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

¹ Supremo Tribunal Federal, Informativo 152.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/05/2009

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3.273/2007.

Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Emissão de CRC

Interessado: E. D. C. MOREIRA FILHO

1. Acato a sugestão de folha 29.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, autorizo a renovação da inscrição do empresário E. D. C. MOREIRA FILHO no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente – TJRR

Procedimento Administrativo n.º 0388/09

Requerente: Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz

Assunto: Solicita reconsideração do pedido de remoção para a Comarca de Pacaraima.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 33/34; defiro o pedido, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 013/2008, tendo em vista a possibilidade de permuta com a servidora Lucinete Ferreira de Souza.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.194/2009.

Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Emissão de CRC

Interessado: ITAMAR C. DA SILVA - ME

1. Acato a sugestão de folha 38.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, autorizo a alteração da inscrição do empresário ITAMAR C. DA SILVA - ME no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente – TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1398/09

Requerente: Lucinete Ferreira de Souza

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 09/10; defiro o pedido, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 013/2008, tendo em vista a possibilidade de permuta com a servidora Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz.
2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.582/2009.

Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Emissão de CRC

Interessada: ALTO BRILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, autorizo a inscrição da empresária ALTO BRILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente - TJRR

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.634/2009.

Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Emissão de CRC

Interessado: W. L. FONTELES - ME

1. Acato a sugestão de folhas 02.

2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, autorizo a inscrição do empresário W. L. FONTELES - ME no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente – TJRR

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.635/2009.

Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Emissão de CRC

Interessado: R. R. N. DE SOUZA - ME

1. Acato a sugestão de folhas 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, autorizo a inscrição do empresário R. R. N. DE SOUZA - ME no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente – TJRR

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1.636/2009.****Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Assunto: Emissão de CRC****Interessada: R. J. S. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

1. Acato a sugestão de folhas 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, autorizo a inscrição da empresária R. J. S. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente – TJRRPrecatório n.º **011/2009**Requerente: **Eliana Palermo Guerra**Advogado: **Geralda Cardoso de Assunção**Requerido: **O Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor de **Eliana Palermo Guerra**, em Ação de Execução de nº 0010.08.198103-6, movida contra o Estado de Roraima.

O Ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/22.

A Diretoria-Geral desta Corte, à fls. 24, certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 26/27 pelo deferimento do presente Precatório, com o consequente pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, Eliana Palermo Guerra, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o Precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado até agosto de 2008 (fls. 13).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pagamento da importância de **R\$ 48.015,08 (quarenta e oito mil, quinze reais e oito centavos)**, em favor da pessoa física beneficiária, **Eliana Palermo Guerra**, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, RR, 22 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 230, DO DIA 28 DE MAIO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **FABIANA MORAES ROCHA LIMA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Administração, a contar de 29.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 28 DE MAIO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 645 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 01 a 30.07.2009.

N.º 646 – Conceder ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 02 a 31.07.2009.

N.º 647 – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 06.07 a 04.08.2009.

N.º 648 – Conceder ao Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 02 a 31.07.2009.

N.º 649 – Conceder ao Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 02 a 31.07.2009.

N.º 650 – Conceder ao Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2008, no período de 03 a 20.08.2009.

N.º 651 – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, 04 (quatro) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2008, no período de 29.06 a 02.07.2009.

N.º 652 – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2008, no período de 03 a 20.07.2009.

N.º 653 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 29.06 a 20.07.2009, em virtude de férias e recesso do titular.

N.º 654 – Designar a Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 1.^a Vara Cível, no período de 04 a 15.06.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 655 – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.^a Vara Cível, no período de 08.06 a 07.07.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 656 – Prorrogar a designação da Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 28.05 a 05.06.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 657 – Cessar os efeitos, a contar de 15.05.2009, da Portaria n.º 516, de 04.05.2009, publicada no DPJ n.º 4071, de 05.05.2009, que designou a Dr.^a **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, a contar de 04.05.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 658 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no dia 05.06.2009 do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.^a Vara Cível, para participar do lançamento da Agenda TJPA Socioambiental, a realizar-se na cidade de Belém-PA, no dia 05.06.2009.

N.º 659 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.^a Vara Cível, no dia 05.06.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 660 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 02 a 06.06.2009, do servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Assistente Judiciário, para participar do I Encontro de Assessores de Gestão Estratégica da Justiça Estadual, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 05.06.2009.

N.º 661 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 31.05 a 06.06.2009, do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para participar de treinamento na versão 1.9 do Sistema PROJUDI, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 01 a 05.06.2009.

N.º 662 – Designar a servidora **KLISSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Contratos, no período de 17.06 a 01.07.2009, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 663, DO DIA 28 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir Equipe de Apoio ao Leilão dos Veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, classificado pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Material, como antieconômicos.

Art. 2.º - Designar os servidores **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Secretária e **MARCUS VINICIUS SOUSA DOS SANTOS**, Chefe de Seção, para, sob a presidência da Leiloeira Administrativa, designada pela Portaria GP n.º 610/2009, comporem a referida equipe.

Art. 3.º - Esta Equipe de Apoio tem por finalidade auxiliar a Leiloeira Administrativa em todas as atividades necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 4.º - A constituição da referida equipe não dispensa o apoio da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DIRETORIA GERAL

Expediente: 27 e 28/05/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.176/09**Origem: **Marino Carvalho de Andrade/Assistente Judic. – Sc. de Patrimônio**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.543/09**Origem: **Jeane Andréia de S. Ferreira/Ofic. de Justiça – Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls.10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jeane Andréia de Souza Ferreira e Leomar Irineu Auler**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.537/09**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Maria Auristela de Lima, e Luiz Henrique de Oliveira Martins.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.524/09**
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Wendel Cordeiro de Lima.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.564/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Fabinao de Lima Gomes, e Miguel Feijó Rodrigues.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.554/09**
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Wendel Cordeiro de Lima.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.557/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Anderson Oliveira Lacerda e Márcio Agra Belota**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.567/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Glenn Linhares Vasconcelos e Marley da Silva Ferreira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.568/09**

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Glenn Linhares Vasconcelos e Marley da Silva Ferreira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.571/09**

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Glenn Linhares Vasconcelos e Marley da Silva Ferreira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 556 – Conceder à servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Secretária, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 25 a 29.05.2009.

N.º 557 – Conceder ao servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, 08 (oito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 03 a 10.06.2009.

N.º 558 – Convalidar 09 (nove) dias de recesso forense da servidora **GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS**, Chefe de Divisão, referente a 2008, no período de 19 a 27.01.2009.

N.º 559 – Conceder à servidora **GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS**, Chefe de Divisão, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 12 a 20.06.2009.

N.º 560 – Conceder folga compensatória no período de 01 a 05.06.2009 e no dia 08.06.2009 à servidora **JACQUELINE DO COUTO**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 28 e 29.07.2008, 20 e 21.09.2008 e 21 e 22.03.2009.

N.º 561 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 14 a 25.09.2009.

N.º 562 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.06.2009 e de 08 a 17.09.2009.

N.º 563 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 23.05.2009 e de 25.05 a 10.06.2009.

N.º 564 – Alterar as férias da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2009.

N.º 565 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06 a 20.07.2009.

N.º 566 – Alterar as férias da servidora **LUDMILA SIMÃO VAZ**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 19.06.2009 e de 09 a 19.12.2009.

N.º 567 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 04 a 18.12.2009.

N.º 568 – Alterar as férias do servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.10.2009 e de 11 a 25.01.2010.

N.º 569 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SÍLVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.06.2009 e de 31.08 a 09.09.2009.

N.º 570 – Alterar as férias da servidora **STÉPHANIE GRACIANO DE AGUIAR**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05.10 a 03.11.2009.

N.º 571 – Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13 a 27.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 28/05/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	014/2008
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de confecção e fornecimentos de placas para eventos
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	METAL PLACAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 26/05/2010
DATA:	Boa Vista, 15 de maio de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE CESSÃO DE USO	
Nº DO TERMO:	002/2005
ASSUNTO:	A redação da Cláusula Quinta do Termo original, passa a vigorar com a seguinte redação: A sala 273 será de uso integral pelo cessionário. A sala 274 poderá ser usada para a utilização de conciliações, desde que não ocupada em atividades da UFRR, em função de seu uso preferencial por esta IFES
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
OBJETO:	Retifica a redação constante da Cláusula Quinta do Termo de Cessão n.º 002/2005
DATA:	Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 27/05/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012098-0

Agravante: Ministério Público de Roraima, Agravado: O Estado de Roraima e outros
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, André Luis Villoria Brandão.**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 00901012101-2

Apelante: Banco Itaú S/A e outros, Apelado: Muhammad Umar Said El Khatab =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Luzinete Pancho Figueiredo, Fabíola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Silene Maria Pereira Franco, João Fernandes de Carvalho.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009012097-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Centro Norte Construção Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00004 - 01009012102-0

Agravante: Regina Sônia Alves Gomes e outros, Agravado: Construtora Kasa Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily, James Pinheiro Machado.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009012099-8

Apelante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Venusto da Silva Cardoso.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00006 - 01009012100-4

Excipiente: Caio Marcus Viana Câmara Távora, Excepto: César Henrique Alves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00007 - 01009012096-4

Impetrante: Eduardo Queiroz Valle, Paciente: Jonistaine Barbosa do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000446-AM-A: 323
000759-AM-N: 250
001312-AM-N: 310
002337-AM-N: 369
002747-AM-N: 210
002847-AM-N: 342
003779-AM-N: 366
004277-AM-N: 369
004901-AM-N: 366
013827-BA-N: 325
011317-CE-N: 367
012320-CE-N: 311
011246-DF-N: 310
017512-DF-N: 304
019113-DF-N: 278
020235-DF-N: 304
020301-GO-N: 398
025543-GO-N: 265
083497-MG-N: 373
084567-MG-N: 358
100720-MG-N: 248
101913-MG-N: 358
002680-MT-N: 338
003103-MT-A: 398
007967-MT-N: 398
009354-PA-N: 366
011491-PA-N: 371
011729-PB-N: 360
000767-PE-B: 243
005176-PE-N: 310
006056-PE-N: 310
029720-PR-N: 252, 375
079226-RJ-N: 343
002365-RN-N: 318
000630-RO-N: 244
000910-RO-N: 247, 363
001303-RO-N: 267
000003-RR-N: 367
000005-RR-B: 256
000008-RR-N: 193
000010-RR-A: 396
000010-RR-N: 402
000020-RR-N: 217
000021-RR-B: 201
000021-RR-N: 206
000025-RR-A: 347, 384, 385
000030-RR-N: 413
000039-RR-A: 314, 315
000042-RR-B: 348
000042-RR-N: 324, 400, 401, 402
000047-RR-B: 385

000055-RR-N: 294
000058-RR-N: 330, 331, 332, 333, 334, 346, 353, 354, 356, 357, 360
000060-RR-N: 330, 331, 332, 333, 334, 353, 354, 356
000063-RR-E: 283
000066-RR-B: 248
000068-RR-E: 191
000072-RR-B: 367
000073-RR-B: 256
000074-RR-B: 280, 281, 290, 291, 295, 306, 307, 316, 319, 320, 390
000077-RR-A: 316, 349
000077-RR-E: 360, 361, 362, 366, 397
000078-RR-A: 216, 325
000079-RR-A: 283
000081-RR-N: 294
000084-RR-A: 281
000087-RR-B: 279, 305, 363, 365
000087-RR-E: 328, 337, 361, 376, 397
000091-RR-B: 291
000093-RR-E: 345
000094-RR-B: 178, 377
000094-RR-E: 391
000098-RR-A: 321
000099-RR-E: 240, 289, 371
000100-RR-B: 237
000101-RR-B: 318, 326, 336, 339, 382
000104-RR-E: 391
000105-RR-B: 318, 329, 373, 387
000107-RR-A: 175, 217, 278, 288
000109-RR-B: 367
000110-RR-E: 395
000110-RR-N: 318
000111-RR-B: 319, 360
000112-RR-B: 345, 409
000112-RR-E: 305
000113-RR-E: 380
000114-RR-A: 360, 376, 388
000117-RR-B: 367, 395
000118-RR-A: 180, 225, 318
000118-RR-N: 298, 301, 345, 393
000119-RR-A: 176
000120-RR-B: 019, 188, 406, 429
000120-RR-E: 271
000124-RR-B: 206
000125-RR-E: 317, 327, 328, 337
000125-RR-N: 392
000126-RR-B: 369
000126-RR-E: 351
000128-RR-B: 305, 365, 396
000130-RR-B: 379
000130-RR-E: 378
000130-RR-N: 323
000131-RR-N: 002, 199, 367
000133-RR-N: 185

000135-RR-E: 328	000218-RR-B: 206, 405
000136-RR-E: 317, 388	000221-RR-B: 201, 264
000136-RR-N: 367	000223-RR-A: 180, 214, 367, 395
000137-RR-E: 391	000223-RR-N: 317
000138-RR-E: 186, 210, 262, 274, 275, 276, 350, 408	000224-RR-B: 286, 309, 325
000139-RR-N: 311	000225-RR-N: 239, 364
000141-RR-A: 235	000226-RR-N: 391
000142-RR-E: 219	000231-RR-B: 185
000144-RR-A: 206, 297	000231-RR-N: 238, 359, 367
000145-RR-N: 205, 262	000233-RR-B: 317
000146-RR-B: 213, 244, 259	000236-RR-B: 430
000147-RR-B: 174, 192, 367, 372	000236-RR-N: 191, 296, 321, 367, 430
000149-RR-A: 248, 269	000237-RR-B: 178, 377
000149-RR-N: 190, 269, 270, 300, 391	000239-RR-N: 312, 314, 315
000153-RR-N: 049, 189, 314, 414, 415	000240-RR-B: 240
000154-RR-A: 404	000242-RR-A: 318
000155-RR-A: 318	000245-RR-B: 258
000155-RR-B: 298	000247-RR-B: 200, 203, 207, 236, 242, 265, 351
000155-RR-N: 273, 393	000247-RR-N: 325
000156-RR-N: 325	000248-RR-B: 212, 299
000160-RR-B: 218	000249-RR-B: 193
000160-RR-N: 391	000249-RR-N: 352
000162-RR-A: 013, 271, 318, 390	000250-RR-B: 182, 340
000164-RR-N: 377	000254-RR-A: 217, 409
000165-RR-A: 209, 263, 415	000254-RR-B: 195
000165-RR-E: 278, 288	000257-RR-N: 389
000169-RR-N: 379	000260-RR-A: 264, 316, 320
000171-RR-B: 203, 216, 240, 241, 248, 260, 289, 359, 371, 431	000260-RR-N: 206, 308
000172-RR-B: 257, 271, 340, 368	000262-RR-N: 243, 366
000175-RR-B: 317, 337, 360, 361	000263-RR-N: 322, 380, 391
000177-RR-N: 402	000264-RR-A: 291, 349, 386, 396
000178-RR-B: 185, 194	000264-RR-B: 001
000178-RR-N: 186, 286, 291, 302, 349, 355, 386, 395, 396	000264-RR-N: 152, 203, 294, 317, 327, 328, 337, 341, 360, 361, 362, 378, 388, 397
000179-RR-B: 219	000266-RR-N: 367
000179-RR-N: 184, 389	000267-RR-A: 320
000180-RR-A: 409	000269-RR-N: 338, 360, 361
000181-RR-A: 367	000270-RR-B: 317, 341, 360, 361, 362, 376, 378
000182-RR-B: 003	000271-RR-A: 319
000184-RR-A: 327, 328, 364	000271-RR-B: 204
000186-RR-N: 152	000272-RR-B: 358
000187-RR-N: 202, 203, 272	000276-RR-B: 189, 395
000189-RR-N: 186, 210, 219, 222, 262, 412	000277-RR-A: 287
000190-RR-N: 188, 201, 311, 325	000277-RR-B: 175, 217, 288
000195-RR-A: 248	000278-RR-N: 367
000197-RR-A: 403	000279-RR-N: 181, 221, 223, 224, 255, 267
000201-RR-A: 216, 248, 296, 367	000282-RR-N: 312, 314, 315, 379
000203-RR-N: 186, 187, 286, 291, 302, 313, 341, 349, 355, 386, 395, 396	000284-RR-N: 279, 305
000205-RR-B: 272, 281, 303, 339, 410	000286-RR-A: 324
000208-RR-A: 324	000287-RR-B: 190, 247, 323
000208-RR-B: 228, 407	000287-RR-N: 367
000209-RR-N: 232, 249, 268, 277, 282, 294, 390	000288-RR-A: 183, 197, 327, 328
000213-RR-B: 283, 296, 386	000289-RR-A: 381
000214-RR-B: 284, 285, 287, 304, 386	000291-RR-A: 381
000215-RR-B: 292	000292-RR-A: 182, 340, 394

000293-RR-A: 204, 219, 262
000295-RR-A: 319, 320
000298-RR-N: 220
000299-RR-N: 370
000300-RR-A: 431
000300-RR-N: 179, 218
000311-RR-N: 211, 227, 231, 232, 251, 260
000316-RR-A: 324
000317-RR-N: 383
000322-RR-N: 270
000323-RR-A: 360
000333-RR-N: 411
000336-RR-N: 233, 249, 268
000337-RR-N: 215, 254
000342-RR-N: 303
000345-RR-N: 176
000352-RR-N: 196, 253
000355-RR-N: 412
000356-RR-N: 359, 395
000379-RR-N: 271, 273, 274, 275, 276, 278, 283, 284, 285, 287,
288, 293, 297, 298, 299, 300, 301, 305, 306, 307, 308, 309, 325,
386
000381-RR-N: 210
000383-RR-N: 196
000384-RR-N: 335
000385-RR-N: 186, 210, 219, 262, 274, 275, 276, 350, 408
000387-RR-N: 335
000394-RR-N: 338
000406-RR-N: 401, 402
000408-RR-N: 281
000410-RR-N: 281, 293
000413-RR-N: 196, 296, 303
000421-RR-N: 198
000424-RR-N: 274, 275, 276, 278, 279, 280, 284, 285, 286, 288,
290, 293, 295, 297, 302, 304, 308, 309
000428-RR-N: 337
000429-RR-N: 226, 229, 230, 233, 246
000431-RR-N: 175
000433-RR-N: 268
000441-RR-N: 192
000444-RR-N: 260, 371
000451-RR-N: 263
000452-RR-N: 271, 305
000457-RR-N: 235, 271, 309, 393
000463-RR-N: 179
000467-RR-N: 273
000475-RR-N: 334, 346, 353, 354, 356, 357
000481-RR-N: 322
000483-RR-N: 189, 395
000484-RR-N: 260
000485-RR-N: 245
000493-RR-N: 374
000504-RR-N: 216, 248, 260, 289, 371
000510-RR-N: 398
000512-RR-N: 398

000514-RR-N: 365
000521-RR-N: 428
000525-RR-N: 199
000530-RR-N: 280, 290
000550-RR-N: 341, 360
008301-RS-N: 320
008480-RS-N: 318
025285-RS-N: 319, 320
044250-RS-N: 320
067217-SP-N: 352
130524-SP-N: 277, 282, 294, 295
132932-SP-N: 286
138094-SP-N: 286
142328-SP-N: 368
000220-TO-N: 249

Cartório Distribuidor

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

001 - 001007167876-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 11.490,44.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

002 - 001009214472-3
Autor: Francisca Sandra Rodrigues Gomes
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva
003 - 001009214491-3
Autor: Eliana Palermo Guerra
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

004 - 001009214462-4
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
005 - 001009214463-2
Indiciado: H.N.L.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 001009214464-0
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
007 - 001009214465-7
Indiciado: E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
008 - 001009214466-5
Indiciado: L.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
009 - 001009214467-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009214476-4

Indiciado: S.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009214490-5

Indiciado: J.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

012 - 001009214461-6

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

013 - 001009214469-9

Réu: Leandro de Oliveira Lima

Distribuição por Dependência em: 27/05/2009.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

014 - 001009214285-9

Réu: Nilson Carlos Oliveira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

015 - 001009214468-1

Indiciado: L.A.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214493-9

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Dependência em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

017 - 001009214470-7

Indiciado: R.A.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 001009214494-7

Réu: Maciel Barbosa Veras

Distribuição por Dependência em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

019 - 001007162681-5

Réu: Junho Alves da Costa Nascimento

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Incidente de Falsidade

020 - 001009214480-6

Indiciado: J.E.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 001006145084-6

Réu: Denilson dos Santos Ferrari

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001006150194-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001007156118-6

Indiciado: L.C.A.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001008182767-6

Indiciado: E.S.P.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001008182780-9

Indiciado: N.J.P.D.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001008190661-1

Indiciado: E.F.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001008194887-8

Indiciado: A.L.V.F.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001008195256-5

Indiciado: P.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001008195393-6

Indiciado: M.M.A.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001008197988-1

Indiciado: A.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009203464-3

Indiciado: C.A.M.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009203476-7

Indiciado: A.D.C.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009203477-5

Indiciado: J.A.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009203478-3

Indiciado: A.W.N.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009203483-3

Indiciado: J.A.R.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009204166-3

Indiciado: A.A.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009204167-1

Indiciado: J.F.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009214474-9

Indiciado: M.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009214477-2

Indiciado: J.L.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009214478-0
Indiciado: M.T.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009214481-4
Indiciado: A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009214482-2
Indiciado: J.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009214483-0
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009214484-8
Indiciado: J.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009214485-5
Indiciado: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009214486-3
Indiciado: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009214487-1
Indiciado: W.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009214488-9
Indiciado: J.E.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

049 - 001008195554-3
Réu: Antonio Luiz Vieira Filho
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

050 - 001008195794-5
Réu: Marcos Menezes dos Aflitos
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009214496-2
Réu: Aderlon Caetano Melo
Distribuição por Dependência em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

052 - 001006145083-8
Réu: Diones Félix Ferreira
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001006145626-4
Indiciado: I.A.S.
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001006148373-0
Réu: Jonh Herbert da Silva
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001006149914-0
Autor: Tania Cristina Reis da Silva
Réu: Osimar Costa Sousa
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001006150331-3
Réu: Josimar Gomes da Costa
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001006150535-9
Réu: Luiz Carlos Amaral da Silva
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001006150788-4
Réu: Celso Ricardo Justino da Silva
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001006151241-3
Réu: Elias Monteiro
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001007152763-3
Réu: Clenildo Apolinario Duarte
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001007154947-0
Réu: Emerson de Almeida Oliveira
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001007155071-8
Réu: Jailton Caetano da Silva
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001007155098-1
Réu: Jose Joel Matias Silva
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001007155284-7
Réu: Ubirajara Oliveira dos Santos
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001007155286-2
Réu: Orivaldo Colares do Nascimento
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001007155488-4
Réu: Aricleio Santiago de Souza
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001007155493-4
Réu: Jose Vicente da Silva
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001007155880-2
Réu: José Reis Costa Silva
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001007155883-6
Réu: Francisco das Chagas da Silva
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001007155903-2
Réu: Alan Sousa Andrade
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001007155967-7
Réu: Edimar Luz Feitosa
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001007155977-6
Réu: Evilson de Oliveira Figueira
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001007156940-3
Réu: Helton Jhon Silva de Souza
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001007156980-9
Réu: Nazianildo Apolonio da Silva
Transferência Realizada em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001007157171-4
Réu: Jorge Ricardo Souza Silva
Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001007157698-6

Réu: Fabricio Gomes Costa

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001007158051-7

Indiciado: A.M.V.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001007158401-4

Réu: Elton de Lima Carvalho

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001007158616-7

Réu: Conrado Armando Carrillo

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001007159563-0

Réu: Vando Silva Costa

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001007159637-2

Réu: Aldo Silva dos Santos

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001007160041-4

Réu: Evaldo Lucio da Silva

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001007160596-7

Réu: Edivan de Souza Braga

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001007161161-9

Réu: José dos Reis Alves Gomes

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001007162901-7

Réu: Odivaldo Rodrigues dos Santos

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001007163060-1

Réu: Maquir Alves Figueredo

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001007163073-4

Réu: Josué Santos da Silva

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001007163861-2

Réu: Vicente Correa Lima

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001007163981-8

Réu: Hercules dos Santos de Oliveira

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001007164171-5

Réu: João da Costa Marcelino

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001007164221-8

Réu: Manoelino Correa Campos Junior

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001007164320-8

Réu: Roberto Evaristo da Silva

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001007164334-9

Réu: Luiz Carlos Pereira de Matos

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001007164621-9

Indiciado: D.C.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001007165036-9

Réu: Francisco Fortes da Silva

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001007165261-3

Réu: Rozenildo Barbosa Nunes

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001007165853-7

Réu: Romi Gomes Amorim

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001007166941-9

Réu: Lee Anderson Araújo da Silva

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001007166944-3

Réu: Pedro da Silva Pereira

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001007168041-6

Autor: Mauricélia Gomes da Silva

Réu: José Wellington Soares

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001007169224-7

Réu: Emiliano Sales de Magalhães

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001007170761-5

Réu: Adao Pinheiro Costa

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001007170764-9

Réu: Altamir Rodrigues da Silva

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001007172106-1

Réu: Denílson Golveia de Almeida

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001007172108-7

Réu: Francisco Denis Almeida Lima

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001007172110-3

Réu: Robert Reis dos Santos

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001007172678-9

Réu: Francisco Ferreira de Araujo

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001007172681-3

Réu: Rui da Silva Magalhães

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001007172701-9

Réu: Antonio de Souza Araujo

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001007172712-6

Indiciado: F.F.A.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001007173261-3

Réu: Sandorval Menezes de Matos

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001007173681-2

Réu: Antenor dos Santos Mecias

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001007173711-7

Réu: Narliton da Silva Santos

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001007174071-5

Réu: Manoel Caetano de Lima

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001007177772-5

Indiciado: A.R.M.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001007177819-4

Indiciado: A.L.O.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001007179509-9

Indiciado: R.P.E.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001008188629-2

Indiciado: E.R.C.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001008189323-1

Réu: Ecílio de Araujo Padilha Filho

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001008190207-3

Réu: Marssilon Oliveira Albuquerque

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001008192878-9

Réu: Francisco Nascimento Araújo

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001008192987-8

Réu: Fábio Araújo da Silva

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001008193124-7

Réu: Fábio Raiol Feitosa

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001008193852-3

Indiciado: R.N.B.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001008193945-5

Indiciado: M.C.S.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001008195332-4

Réu: James de Andrade da Silva

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001008195720-0

Indiciado: N.R.P.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001008195779-6

Réu: Francimar Matias de Souza e outros.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001008197512-9

Réu: Elivaldo Batista dos Santos

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001008197869-3

Indiciado: R.S.R.O.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001008197932-9

Réu: Celson Rodrigues Filho

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001008200579-3

Indiciado: R.S.M.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001008202122-0

Indiciado: G.L.D.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001008202499-2

Indiciado: E.L.F.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001008202502-3

Indiciado: M.M.V.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009203479-1

Indiciado: M.T.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009203482-5

Indiciado: J.V.C.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009214471-5

Réu: Israel Ferreira Brígida

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

139 - 001007160341-8

Réu: Junho Alves da Costa Nascimento

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001008194597-3

Réu: Antonio Luiz Vieira Filho

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001008195014-8

Réu: Pedro da Silva

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001008195369-6

Réu: Marcos Menezes dos Afritos

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001008197891-7

Réu: Arklison da Silva

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009204019-4

Réu: Fernando Silva Borges

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

145 - 001009214460-8

Réu: Cleneste Oliveira da Silva

Distribuição por Dependência em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

146 - 001005110922-0

Indiciado: J.M.M.C.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001005121759-3

Indiciado: F.M.P.C.

Transferência Realizada em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

148 - 001009213445-0
Infrator: A.C.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

149 - 001009213443-5
Autor: P.P.L.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

150 - 001009213444-3
Infrator: I.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

151 - 001009213441-9
Criança/adolescente: E.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Agravo Instrum. Rec. Extr

152 - 001009203396-7
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Domilson da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wallace Rodrigues da Silva

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Habilitação P/ Casamento

153 - 001009210353-9
Autor: Pedro Ferreira Silva Filho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009210358-8
Autor: Lindalva Rodrigues Alves de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009210359-6
Autor: Rogerio Castro de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009210363-8
Autor: Raimundo Magno de Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009210367-9
Autor: Wellington Soares da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009210369-5
Autor: Joao Batista Bento da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009210372-9
Autor: Antonio Celso Silva Carvalho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001009210376-0
Autor: Deglieude de Souza Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001009210388-5
Autor: Juscelino Falcao dos Anjos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001009210672-2
Autor: Robson Avelino de Cavalcante e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001009210679-7
Autor: Clebio Vagner de Souza Ferreira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001009210680-5
Autor: Candido Geraldo da Silva Neto e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 001009210681-3
Autor: Sebastião de Souza Neto e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001009210683-9
Autor: Marcos Francisco da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001009210705-0
Autor: Jose da Conceição Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001009210738-1
Autor: Janete Aniceto Cruz
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001009210878-5
Autor: Joaci Souza do Nascimento e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001009210881-9
Autor: Maria Rosimar Evangelista e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001009210882-7
Autor: José Vital Duarte Neto e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001009212259-6
Autor: Marquilon Ramos de Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001009212260-4
Autor: Adimilson Aprigio da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Adjudicação

174 - 001007156252-3
Requerente: Manoel José de Oliveira e outros.
Despacho: Compulsando o feito, verifico que o pretendo pleito é igual ao dos autos apensos, porém, seja imóvel diverso. A procedência do pedido depende da citação da meeira e dos herdeiros e aquisição destes autos acerca do negócio jurídico. Assim, o autor HABILITE-se no processo de inventário. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Alimentos - Oferta

175 - 001007164202-8

Requerente: S.F.D.S.

Requerido: C.B.C.D.

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Glenner dos Santos Oliva, Leydijane Vieira e Silva

Alimentos - Pedido

176 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.

Requerido: E.R.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Intime-se por edital (fls. 109). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

177 - 001004093039-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: G.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Expeça-se nova Carta Precatória, com teor de fls. 98. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o duto causídico da autora acerca de fls. 86, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

179 - 001009212860-1

Requerente: T.B.C. e outros.

Requerido: R.N.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Face ao teor da certidão de fls. 36vº, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Alimentos - Provisionais

180 - 001009214146-3

Autor: P.H.S.F. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Apensem-se aos autos nº 07 159406-2. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto

Alvará Judicial

181 - 001007168597-7

Requerente: A.M.G. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A representante legal cumpra a determinação final da sentença, ou seja, apresente a prestação de contas em 05 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

182 - 001007171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros.

Despacho: 01 - As requerentes deverão incluir os demais filhos (fls. 26)_no pólo ativo ou promovam as respectivas citações, uma vez que também são sucessores. 02 - Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca de valores constantes em nome do falecido e da falecida. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

183 - 001007177715-4

Requerente: Graziela Betania Alcantara da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diante da promoção de fls. 57, oficie-se à aludida

seguradora. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Alvará Judicial

184 - 001009214144-8

Autor: Marilda Okamura Abensur e outros.

Réu: Espólio De: Fernanda Okamura Abensur

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se os estabelecimentos bancários indicados na exordial a fim de solicitar informações acerca dos valores constantes em nome da falecida. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Arrolamento/inventário

185 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felícia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR (fls. 168), acerca da cota ministerial de fls. 175. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Sheila Alves Ferreira

186 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros.

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome do inventariante fls. 191. 02 - Após, intime-se pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 191, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

187 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório busque informações junto à CGJ, via e-mail, acerca do endereço do Sr. Gerhard (fls. 220). Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com o mesmo objetivo. Boa Vista/RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

188 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório busque informações acerca do endereço do inventariante, junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues

189 - 001003065930-3

Inventariante: Maria do Livramento Neto e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o causídico de fls. 163. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão

190 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O Cartório busque informações acerca do endereço dos sucessores, junto à CGJ, via e-mail. 02 - Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com o mesmo objetivo. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos Antônio C de Souza

191 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira

Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o duto defensor do herdeiro I. (fls. 78), acerca da certidão de fls. 141. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

192 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Decisão: Com o fito de resolver a questão, determino: Os autores juntem certidão de óbito de A. Carmuça. No mais, tendo em vista os inúmeros percalços na tentativa de citar e intimar o herdeiro Alexsandro, sem êxito, revogo a decisão de fls. 114, que nomeou este para atuar como inventariante. Com efeito, a Sra. Núbia, nomeada às fls. 81, volta a exercer o encargo. Intime-se a inventariante no enedereço constante às fls. 86vº, 115 e 145 (fundos da AGROPET), a manifestar-se acerca da compra e venda dos lotes, alegada nos autos, apresentar as primeiras declarações em 20 dias ou indicar um herdeiro, com respectivo enedereço, para assumir o "munus" da inventariança em seu lugar, sob pena de remoção e nomeação da inventariante dativo. No mesmo mandado, faça constar a incumbência do Oficial informar-se e registrar quais herdeiros residem no mesmo enedereço. Quanto à renúncia de fls. 167, o causídico Lizandro Icassati deve proceder na forma preconizada pelo art. 45 do CPC. Por fim, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassati Mendes

193 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O Cartório atenda à Cota ministerial de fls. 582vº. 02 - Enquanto aguarda-se resposta, mantenha-se o processo suspenso. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

194 - 001006133035-2

Inventariante: Davi Sobreiro da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Expeça-se novo mandado com o teor de fls. 107, observando o enedereço fornecido às fls. 111vº. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

195 - 001006137006-9

Inventariante: Adelmia Lucia da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cite-se S.S.L., observando o endereço fornecido às fls. 188. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

196 - 001006138072-0

Inventariante: Janir Lires de Souza Cruz e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Despacho: O Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça, a fim de cumprir a determinação do art. 993 do CPC. Após, remetam-se os autos à PROGE/RR, diante da cotação de fls. 196 e manifestação de fls. 286/289. A inventariante junte a certidão negativa do falecido e o plano de partilha, na forma do art. 2016 e 2017 do CC, uma vez que o pedido de fls. 339 foi indeferido pelas razões de fls. 340vº. Por fim, conclusos. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

197 - 001008190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho: Ecluo o valor do seguro de vida do rol dos bens deixados pelo falecido para inventariar, pois há beneficiários indicados, cabendo somente a estes tal quantia. O Cartório reduza as primeiras declarações a termo, com a exclusão do seguro de vida e cobre resposra do mandado de fls. 88. A inventariante manifeste-se acerca das respostas dos Ofícios de fls. 85 e 93, bem como se há seguro DPVAT a ser levantado. Oficie-se ao setor de RH do município a fim de solicitar informações acerca de valores a serem recebidos pelos sucessores do servidor falecido. Oficie-se à Seguradora Porto Seguro a informar o valor atualizado a ser liberado aos sucessores do Titular e, ainda, se foi declarado beneficiário específico pelo "de cujus". Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

198 - 001009204953-4

Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.

Inventariado: Espolio de Ritson Cassio Pereira de Araujo

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 30. 02 - Ultrapassado o prazo solicitado (05 dias), caso não haja o cumprimento do item 01 do

despacho de fls. 13, intime-se o inventariante, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 29. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

199 - 001009205108-4

Inventariante: Luizete Barbosa dos Santos

Inventariado: de Cujus Jose Santos de Souza

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 27, para ser cumprido em horários especiais, com espeque no §2º, do art. 172, do CPC. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

200 - 001009208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a inventariante, em 05 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Arrolamento de Bens

201 - 001001002205-0

Requerente: Regino Álvaro de Aragão e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Cadastre-se o herdeiro de fls. 208 e respectivo causídico. 02 - Após, republique-se o despacho de fls. 234. 03 - O patrono de fls. 235 deve proceder na forma prevista do art. 45 do CPC. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Maria Juscilene de Lima Campos, Moacir José Bezerra Mota

Cautelar Inominada

202 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.

Requerido: A.C.P.D.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Citem-se os requeridos A.C. e J.R., no endereço informado às fls. 135. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

203 - 001005124649-3

Requerente: Paulo Sérgio Brígila

Requerido: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 194. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, José Milton Freitas

Curatela/interdição

204 - 001008188354-7

Requerente: F.S.B. e outros.

Interditado: D.S.V.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Declaratória

205 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.

Réu: D.L.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Cumpra-se item 01 de fls. 243, observando o enedereço de fls. 258. 02 - Quanto ao requerido C.L., o Cartório envie Ofício à Receita Federal solicitando o enedereço atualizado do mesmo. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

206 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.

Réu: K.C.Q.N. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR acerca de fls. 137 e seguintes. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionísio Castelo Branco, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

207 - 001006146407-8

Autor: Paulo Sérgio Brígida

Réu: Edna Ribeiro Bantim e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 69. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

208 - 001009212748-8

Autor: E.A.B.

Réu: D.B.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Segredo de justiça; 02 - Justiça gratuita; 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 001009213018-5

Autor: M.A.T.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Recebo a emenda de fls. 17. 02 - Retifique-se a capa dos autos, fazendo constar o pólo passivo da demanda. 03 - Após, cite-se, para contestar, via precatória. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Divórcio Consensual

210 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cumpra-se fls. 110, observando o endereço de fls. 126. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosângela L. M. Guimaraes

Divórcio Litigioso

211 - 001006131523-9

Requerente: M.J.O.S.

Requerido: O.R.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Oficie-se, diretamente ao Cartório de Registro Civil de fls. 08, a fim de proceder a averbação na certidão de casamento, nos termos da sentença exarada, remetendo a este Juízo o comprovante da averbação. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

212 - 001007155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório certifique acerca da tempestividade da contestação. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo

213 - 001007178537-1

Requerente: A.S.

Requerido: R.J.C.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Processo em ordem, defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 03 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

214 - 001008183078-7

Requerente: D.Z.S.

Requerido: I.C.Z.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se para pagamento das custas finais, em 05 dias, observando o endereço de fls. 46, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

215 - 001008186913-2

Requerente: F.B.S.

Requerido: M.Z.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução

216 - 001002029010-1

Exeqüente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se a exceção de suspeição oposta em outros autos, envolvendo as mesmas partes. Boa Vista/RR, 21/05/09. César Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível, nestes autos.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho

217 - 001003071483-5

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Elias Bezerra da Silva, Leydiane Vieira e Silva

218 - 001004079127-8

Exeqüente: P.S.C.

Executado: E.L.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a dought causídica do executado, fls. 101, em 05 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Maria do Rosário Alves Coelho

219 - 001004093151-0

Exeqüente: A.A.F.O.

Executado: R.S.O.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Elidoro Mendes da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

220 - 001005122794-9

Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros.

Executado: A.J.N.V.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 101. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

221 - 001005123269-1

Exeqüente: M.S.G.

Executado: S.N.S.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a DPE/RR a fim de cumprir a cota ministerial de fls. 104. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

222 - 001006130961-2

Exeqüente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

223 - 001006146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

224 - 001006146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

225 - 001007159406-2

Exeqüente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

226 - 001007164044-4

Exeqüente: V.A.O.G.

Executado: A.G.F.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

227 - 001007165887-5

Exeqüente: R.W.P. e outros.

Executado: A.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 68. 02 - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

228 - 001007166128-3

Exeqüente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

229 - 001007177366-6

Exeqüente: E.M.G.M.

Executado: E.S.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 35, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

230 - 001007177376-5

Exeqüente: D.S.S.

Executado: G.N.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

231 - 001008182102-6

Exeqüente: É.K.S.B.

Executado: E.B.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 44. 02 - Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

232 - 001008182157-0

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se no endereço de fls. 25. Boa Vista/RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

233 - 001008182654-6

Exeqüente: C.G.S.B.

Executado: R.R.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se o devedor, a manifestar-se acerca da contraproposta da credora de fls. 44vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marize de Freitas Araújo Moraes, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

234 - 001008184158-6

Exeqüente: F.J.C.S.

Executado: J.G.S.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 001008188583-1

Exeqüente: A.G.L.

Executado: F.J.A.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Maria Iracélia L. Sampaio

236 - 001008188649-0

Exeqüente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A parte credora apresente planilha de débito atualizado, em 10 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

237 - 001008197578-0

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte credora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

238 - 001009203342-1

Exeqüente: B.S.P.

Executado: E.S.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte credora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

239 - 001009207671-9

Exeqüente: J.P.D.A.

Executado: W.M.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 13 e 15 dos autos. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

240 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 104, renove-se a diligência de fls. 100. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

241 - 001007171341-5

Exequente: D.C.C.

Executado: W.G.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca do valor depositado na conta poupança judicial nº 010.012.084-9, agência 1181-9. 02 - Manifeste-se a parte credora acerca das fls. 181/183. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

242 - 001009212730-6

Exequente: Alexandre Sena de Oliveira

Executado: Paulo Sérgio Brígida

Despacho: Desentranhem às fls. 54/57 e autuem-se em autos apartados, como Execução de Honorários, mentendo-os apensados. 02 - Remetam-se os autos à Contadoria, para realização dos cálculos (custas finais). 03 - Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Exoner.pensão Alimentícia

243 - 001005105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cite-se via A.R., no enedereço informado às fls. 155, o requerido I.L.M. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino

244 - 001007166488-1

Autor: Alexander Duncan Donald Davy

Réu: Abigail Pureza Davy e outros.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lael Ézer da Silva

245 - 001008190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Presentes os requisitos que ensejam a autorização da antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR. O Cartório providencie o apensamento, com urgência, aos autos nº 02 038023-3, a fim de verificar o valor exato da pensão e o destinatário, posto que não cosnta cópia da sentença junto à inicial. Com a confirmação, oficie-se para cancelamento provisório, de imediato. Decreto a revelia do réu. Por conseguinte, nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial do demandado citado por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Guarda - Modificação

246 - 001007164454-5

Requerente: K.S.L.C.

Requerido: C.C.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido 02 de fls. 64v°. 02 - Oficie-se ao Setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude a fim de elaborar o estudo do caso. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Homologação de Acordo

247 - 001007178508-2

Requerente: A.B. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 55, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Invest.patern / Alimentos

248 - 001002029014-3

Requerente: C.M.V.C.

Requerido: L.E.L.T.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se a exceção de suspeição oposta em outros autos, envolvendo as mesmas partes. Boa Vista/RR, 21/05/09. César Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível, nestes autos.

Advogados: Ana Cláudia D'amico França Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Vanderley Oliveira, Wagner José Saraiva da Silva

249 - 001003064999-9

Requerente: D.W.C.O.

Requerido: S.W.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se o réu, para adimplemento do item 1.2 da petição de fls. 70. Boa Vista/RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marize de Freitas Araújo

Morais, Samuel Weber Braz

250 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S.

Despacho: 01 - Com base no despacho de fls. 203, comunique-se via telefone, ou oficie-se, via fax se possível, aos outros laboratórios locais, a fim de averiguar acerca da existência de convênio com laboratório sediado em Manaus, para realização de exame de DNA, bem como o valor da perícia. 02 - Caso haja resposta positiva, dê-se vistas à parte autora acerca da sua possibilidade financeira em arcar com as despesas do exame, em face das fls. 168. 03 - Caso resposta negaiva ou ainda impossibilidade da requerente arcar com as despesas, façam-se os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Ligia Pinheiro Nogueira

251 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.

Requerido: F.B.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 104. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

252 - 001007166605-0

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J.L.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stülpe

253 - 001008182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 59v°. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

254 - 001008185749-1

Requerente: L.F.S.

Requerido: F.T.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Negatória de Paternidade

255 - 001007161059-5

Autor: J.S.C.

Réu: N.J.C. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Determino a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Bonfim, com as nossas homenagens. Baixas necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Ordinária

256 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros.

Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros.

Despacho: 01 - Cumpra-se fls. 129, observando o enedereço de fls. 136. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Edir Ribeiro da Costa

Out. Proced. Juris Volun

257 - 001009214142-2

Autor: Altina Batista da Cunha

Réu: Rutiana da Luz de Oliveira

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Apensem-se aos autos nº 09 207664-4. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Procedimento Ordinário

258 - 001009214273-5

Autor: Maria de Fatima Duarte Boadana

Réu: Maria Antonia de Matos Mendes

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Apense-se aos autos nº 08 193895-2. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Reconhecim. União Estável

259 - 001008186557-7

Autor: M.D.C.B.

Réu: N.C.A. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Decreto a revelia dos requeridos A., D. e D., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Diga a DPE/RR, em prosseguimento. 03 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

260 - 001008188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Remoção/disp Tutor

261 - 001007159727-1

Requerente: A.L.

Requerido: C.P.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, nomeio a Dra. Alessandra Miglioranza para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

262 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O.

Despacho: 01 - Com o intuito de evitar futuras alegações de nulidade, o Cartório certifique se o doto causídico da parte autora (fls 92), encontra-se cadastrado no sistema SISCOM. Caso negativo, providencie a sua inclusão de imediato e intime o requerente (via DJE), para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

263 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho

264 - 001007174392-5

Requerente: D.S.P.J.

Requerido: V.H.S.S.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se a parte requerida pessoalmente para manifestar-se acerca de sua inclusão no plao de saúde do autor. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Humberto Lanot Holsbach

265 - 001008189220-9

Requerente: F.A.S.

Requerido: G.M.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Aguarde-se a manifestação do causídico dos autor, por mais 05 dias. 02 - Caso não haja manifestação, intime-se por edital (fls. 48). Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Welington Sena de Oliveira

266 - 001008193582-6

Requerente: C.C.C.S.

Requerido: P.C.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição da dívida ativa. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

267 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 184vº, designe-se audiência. 02 - Intime-se. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eliana Moreira Rocha Norbal, Neusa Silva Oliveira

268 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 311, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

269 - 001007177720-4

Requerente: F.A.D.

Requerido: A.L.T.D.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 130. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

270 - 001007179340-9

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D.

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela autora. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Moisés Barbosa de Carvalho

2ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares****Ação de Cobrança**

271 - 001006128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

272 - 001007166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Milton Freitas, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ação Popular

273 - 001005105038-2

Autor: Francisco Flamarion Portela

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Declaratória

274 - 001007158339-6

Autor: Luismar Silva Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos

275 - 001007158347-9

Autor: Raimundo Nonato Magalhaes de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos

276 - 001007158349-5

Autor: Jonas Rodrigues da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

277 - 001004089268-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Sebastião Bezerra Lima Neto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Samuel Weber Braz

278 - 001007178297-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luis Cláudio de Jesus Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gierck Guimarães Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

279 - 001008189313-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Doroteia Bentes de Queiroz

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 71/72; II. Arquive-se com baixas necessárias; Int. Boa Vista-RR19/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

280 - 001008190936-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

281 - 001003071395-1

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

282 - 001004081956-6

Exeqüente: Sebastião Bezerra Lima Neto

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Samuel Weber Braz

283 - 001004093409-2

Exeqüente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

284 - 001005115058-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

285 - 001005115059-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

286 - 001005120251-2

Exeqüente: Varig S/a - Viação Aerea Riograndense

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernando a Rodrigues, Fernando Crespo Queiroz Neves, Francisco Alves Noronha, Mário José Rodrigues de Moura

287 - 001006130646-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

288 - 001007159747-9

Exeqüente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Leydiane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

289 - 001008184929-0

Exeqüente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

290 - 001008186530-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

291 - 001001005048-1

Exequente: Luciano Gauber Fernandes Brito

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

292 - 001004098106-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Despacho: I - Manifeste-se o exequente; II - Int. B.V., 21/05/2009, (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Incidente Processual

293 - 001008184473-9

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

294 - 001001003797-5

Autor: Sebastião Bezerra Lima Neto

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciano Alves de Queiroz, Samuel Weber Braz

295 - 001003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

296 - 001003071440-5

Autor: Transpedro P a Transporte Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco

297 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

298 - 001007158537-5

Autor: Francisco Josimar Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional, com base no art. 1º do Decreto 20.910/32 e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. Custas e honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), pela parte autora, ficando isenta do pagamento conforme prescreve o art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

299 - 001007166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

300 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

301 - 001007173517-8

Autor: Silvino Vieira Neto e outros.

Réu: o Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO DE

Final da Sentença: ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), obedecidos os preceitos estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, aquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. B.V., 19/05/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

302 - 001009207489-6

Autor: Janderson Oliveira Barros e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Mandado de Segurança

303 - 001006127193-7

Impetrante: Carlos Roberto Bezerra Calheiros

Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Silas Cabral de Araújo Franco

Ordinária

304 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

305 - 001004096126-9

Requerente: Irene Vieira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRE, Dr(a). MARCIO LENADRO DEODATO DE AQUINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fábio Lopes Alfaia, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

306 - 001006136834-5

Requerente: Onofre de Melo Salviano

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

307 - 001007161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/06/2009.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

308 - 001007166718-1

Requerente: Thomas Charles Williams

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RR, Dr(a). ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

309 - 001007173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaina Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Concordata Preventiva

310 - 001002027871-8

Requerente: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. BV, 22/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Sérgio Ribeiro Varejão, Rachel Cabral da Silva

Embargos de Terceiros

311 - 001009213165-4

Embargante: Zevaldo Pinheiro de Souza e outros.

Embargado: Rodoviária Estrela do Norte Ltda

Decisão: Desentranhe-se o mandado de fls. 492 e junte-o corretamente nos autos da correspondente de CP nº 27945-0. Na hasta realizada, não houve licitante. Recebo os embargos de terceiros interpostos, e com fundamento nos arts. 79, LF 7661/45 e 1046 e s. do CPC, determino seu desapensamento e remessa ao Juízo Deprecante para conhecimento e decisão, permanecendo, entretanto, ad cautelam, em curso, a carta precatória correspondente, em cujos autos determino seja designada nova data de praça, para nova tentativa de alienação judicial do bem arrecadado, para que se evite ainda mais retardamento em sua finalização, à vista de outros embargos opostos pelo mesmo embargante terem sido rejeitados pelo juízo deprecante, impedida entretanto a expedição de Carta e liberação de eventual depósito, em caso de arrematação, até final decisão nos embargos opostos. Designada data e expedido o respectivo edital, intime-se, nos moldes do já determinado às fls. 452/453. Oficie-se, inclusive via "fac símile", dando conhecimento ao juízo deprecante do estado da carta e da nova data designada, bem como solicitando a intimação do síndico da falência para conhecimento. Junte-se via desta decisão aos correspondentes autos em epígrafe. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se, imediatamente.

BV, 25/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mário Júnior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Execução de Honorários

312 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares

Executado: Helder Mourão dos Santos

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 19/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura

313 - 001005106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jeferson Linhares e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para a retirada da Certidão de Crédito, conforme solicitado.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

314 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros.

Executado: Helder Mourão dos Santos

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 19/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura

315 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes

Executado: Helder Mourão dos Santos

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 19/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Valter Mariano de Moura

316 - 001005121535-7

Exequente: Max Aroldo Mota Pinheiro

Executado: Posto Jumbo Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação, observado o endereço informado na certidão do oficial de justiça. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim

Execução Provisória

317 - 001008197449-4

Exequente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/A

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomar conhecimentos dos cálculos atualizados, conforme planilha de fls. 41.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaeder Natal Ribeiro, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

Falência

318 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Decisão: Conserte-se a numeração das folhas dos autos, a partir da folha de número 826, exclusive. Rescindida a concordata com decreto de falência da empresa SUPER GÉLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e após inúmeras diligências realizadas ao longo dos anos, não se localizou outros bens arrecadáveis da empresa falida, que não os bens descritos no auto de fls. 759/760, e que se encontram "totalmente deteriorados" (fls. 856), já de há muito (630/631). Outrossim, à vista da não localização de outros bens para serem arrecadados, e da imprestabilidade dos bens arrecadados, pelos quais não se conseguiu licitantes em leilão designado, tem-se que se está diante da hipótese prevista no art. 75 da Lei 7661/45, segundo a qual se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o Juiz, ouvido o MP, marcará por editais prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos, sob consequência de intimação da falência com o oferecimento do relatório pelo síndico, formação de autos de inquérito judicial, proferimento de decisão sobre denúncia, se o caso, e encerramento da falência. Promova o cartório, destarte, a intimação dos interessados, por edital, a ser publicado na forma do art. 205 LF 7661/45, para requererem, no prazo de (dez) 10 dias, o que for a bem dos seus direitos, sob as consequências acima referidas. Intime-se o síndico, o Requerente, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz

de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Fernando Alves Pinto, Artemilce Nogueira Montezuma, Carmen Maria Caffi, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Sivirino Pauli

Indenização

319 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva

Réu: Ivalcir Centenaro

Final da Sentença: Visto, assim, que houve o acidente de trânsito, por culpa concorrente do primeiro autor e do réu, resultando danos morais e materiais nos envolvidos, respectivamente, bem como verificado que pelo evento deverão responder o primeiro autor e o réu, na medida da sua culpa, como alegado e pedido, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes das iniciais dos respectivos processos conexos em epígrafe, apensos, ora julgados conjuntamente, e o pedido contraposto apresentado pelo réu em sua contestação no processo conexo nº 5122777-4, e condeno o réu IVALCIR CENTENÁRIO a pagar aos autores JAMES DEAN ANDRÉ DA SILVA E DOLORES SOARES DE OLIVEIRA, indenização a título de danos morais por ambos padecidos; bem como condeno o primeiro autor (JAMES DEAN ANDRÉ DA SILVA) a pagar ao réu (IVALCIR CENTENÁRIO), autor no pedido contraposto, indenização pelos danos materiais por este sofridos, consistentes em despesas com exames e medicamentos, demonstradas nos autos. E julgo improcedentes os pedidos de indenização: por danos materiais ofertados pelo primeiro autor, por não provados; por danos estéticos, apresentados pela segunda autora, por absorvidos pelo dano moral, na forma em que apresentados; e por danos materiais, apresentados pelo réu, como pedido contraposto, em contestação, também por não demonstrados. Pelo dano moral em favor do primeiro autor, fixo a indenização a que condenado o réu em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondentes 25 (vinte e cinco) vezes o salário mínimo vigente à época do acidente, valor que reduz a metade, R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão do reconhecimento da culpa concorrente. Pelo dano moral em favor da segunda autora fixo a indenização a que condenado o réu em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondentes 50 (cincoenta) vezes o salário mínimo vigente à época do acidente, valor que reduz a metade, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão do reconhecimento da culpa concorrente entre os respectivos condutores. Pelo dano material em favor do réu, autor no pedido contraposto, consistentes nas despesas com exames e medicamentos, fixo a indenização a que condenado o primeiro autor em R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais), valor que reduz a metade, R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), em razão do reconhecimento da culpa concorrente. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos morais e materiais incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54, do STJ). Ficam todos os parcialmente vencidos advertidos de que, caso não efetuem, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenados respectivamente, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Junte-se via desta sentença aos respectivos autos conexos apensos, ora decididos conjuntamente. Custas, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das condenações, quanto ao processo nº 5122777-4, pelas partes correspondentes, à proporção de metade, observado que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Custas, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, quanto ao processo nº 5123248-5, pelas partes correspondentes, à proporção de metade, observado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. PRI. Boa Vista, 14/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luciana Olbertz Alves, Luiz Valdemar Albrecht

320 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira

Réu: Ivalcir Centenaro

Final da Sentença: Visto, assim, que houve o acidente de trânsito, por culpa concorrente do primeiro autor e do réu, resultando danos morais e materiais nos envolvidos, respectivamente, bem como verificado que pelo evento deverão responder o primeiro autor e o réu, na medida da sua culpa, como alegado e pedido, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes das iniciais dos respectivos processos conexos em epígrafe, apensos, ora julgados conjuntamente, e o pedido contraposto apresentado pelo réu em sua contestação no processo conexo nº 5122777-4, e condeno o réu IVALCIR CENTENÁRIO a pagar aos autores JAMES DEAN ANDRÉ DA SILVA E DOLORES SOARES DE OLIVEIRA, indenização a título de danos morais por ambos padecidos; bem como condeno o primeiro autor (JAMES DEAN ANDRÉ DA SILVA) a pagar ao réu (IVALCIR CENTENÁRIO), autor no pedido contraposto, indenização pelos danos materiais por este sofridos, consistentes em despesas com

exames e medicamentos, demonstradas nos autos. E julgo improcedentes os pedidos de indenização: por danos materiais ofertados pelo primeiro autor, por não provados; por danos estéticos, apresentados pela segunda autora, por absorvidos pelo dano moral, na forma em que apresentados; e por danos materiais, apresentados pelo réu, como pedido contraposto, em contestação, também por não demonstrados. Pelo dano moral em favor do primeiro autor, fixo a indenização a que condenado o réu em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondentes 25 (vinte e cinco) vezes o salário mínimo vigente à época do acidente, valor que reduz a metade, R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão do reconhecimento da culpa concorrente. Pelo dano moral em favor da segunda autora fixo a indenização a que condenado o réu em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondentes 50 (cincoenta) vezes o salário mínimo vigente à época do acidente, valor que reduz a metade, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão do reconhecimento da culpa concorrente entre os respectivos condutores. Pelo dano material em favor do réu, autor no pedido contraposto, consistentes nas despesas com exames e medicamentos, fixo a indenização a que condenado o primeiro autor em R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais), valor que reduz a metade, R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), em razão do reconhecimento da culpa concorrente. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos morais e materiais incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54, do STJ). Ficam todos os parcialmente vencidos advertidos de que, caso não efetuem, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenados respectivamente, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Junte-se via desta sentença aos respectivos autos conexos apensos, ora decididos conjuntamente. Custas, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das condenações, quanto ao processo nº 5122777-4, pelas partes correspondentes, à proporção de metade, observado que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Custas, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, quanto ao processo nº 5123248-5, pelas partes correspondentes, à proporção de metade, observado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. PRI. Boa Vista, 14/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

321 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda

Despacho: Remeta-se os autos ao E. tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se. BV, 25/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho

322 - 001008180809-8

Autor: Rogerio Fonseca Duarte e outros.

Réu: Vidraçaria União Ltda

Despacho: Recebo o recurso adesivo, nos termos do art. 500, caput e incisos, do CPC. Intime-se o recorrido para oferecimento de contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). BV, 19/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento de contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC).

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

Liquidação Por Artigo

323 - 001008197455-1

Autor: Francisca Francinete Lampert

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Decisão: Não havendo mais provas a serem produzidas em audiência, com fulcro no art. 330, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. BV, 25/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria da Glória de Souza Lima

Reintegração de Posse

324 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Outros e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho no apenso. BV, 26/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Paulo da Silva, Paulo Sérgio de Souza, Suely Almeida

Usucapião

325 - 001001019621-9

Autor: Hamilton da Costa Viana e outros.

Réu: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 368, imediatamente. BV, 26/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Figueiredo Pereira, José Ale Junior, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

Depósito

326 - 001005103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Despacho: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 78);

II- Após, diga o autor. Boa Vista, 22/05/09 Juiz Cristovão Suter

Advogado(a): Sivirino Pauli

Embargos de Terceiros

327 - 001001005495-4

Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda

Embargado: Antonio Milton Miranda

Despacho: I- Cumpra-se com exatidão o despacho de fls. 204; II-

Recolha-se o mandado. Boa Vista, 22/05/09 Juiz Cristovão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Domingos Sávio Moura Rebelo, Warner Velasque Ribeiro

Execução

328 - 001001005496-2

Exeqüente: Antonio Milton Miranda

Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda

Despacho: A petição de fls. 167/200 e 201 deve ser juntada aos

embargos; II- Após, conclusos. Boa Vista, 22/05/09 Juiz Cristovão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos, Warner Velasque Ribeiro

329 - 001003074909-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jomer Parime Coelho

Despacho: I- Nomeio como curador especial o Dr. Anderson Calvacanti

(DPE); II- Após o compromisso, vista ao ilustre curador. BV.22/05/09 Cristovão Suter

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

330 - 001006128177-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Noemia Pereira

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.

52); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 22/05/09 Juiz Cristovão Suter

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

331 - 001006135403-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza

Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 22/05/09 Juiz

Cristovão Suter

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

332 - 001006136287-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Ana Lúcia Gonçalves Forte

Despacho: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 42);

II- Após, diga o autor. Boa Vista, 22/05/09 Juiz Cristovão Suter

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

333 - 001006138747-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ione Rodrigues de Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 48);

II- Após, diga o autor. Boa Vista, 22/05/09 Juiz Cristovão Suter

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

334 - 001006142288-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maura Barbosa da Silva

Despacho: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 50);

II- Após, diga o autor. Boa Vista, 22/05/09 Juiz Cristovão Suter

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Honorários

335 - 001006139403-6

Exeqüente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Despacho: Observe a autora a certidão de fls. 52. Boa Vista, 22/05/09

Juiz Cristovão Suter

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

336 - 001003063741-6

Exeqüente: Banco Honda S/a

Executado: Mazenaldo Costa de Souza

Despacho: Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do

art. 1.º, VIII, do provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido

prazo, intime-se o autor para a manifestação. Boa Vista, 22/05/09 Juiz

Cristovão Suter

Advogado(a): Sivirino Pauli

337 - 001005115574-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valdemir Silva de Oliveira

Despacho: Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores

bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o

executado para impugnar. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Juiz Cristovão

Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Márcio

Wagner Maurício

338 - 001006149816-7

Exeqüente: Diomar dos Santos Silva

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores

bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o

executado para impugnar. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Juiz Cristovão

Suter

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luciana Rosa da Silva,

Rodolpho César Maia de Moraes

339 - 001007161543-8

Exeqüente: Newton Jorge Muraneto Zambrozuski

Executado: Silvio Silvestre de Carvalho

Despacho: Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores

bloqueados; II- Feito isso, reduza a termo a penhora, intimando-se o

executado para impugnar. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Juiz Cristovão

Suter

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sivirino Pauli

Indenização

340 - 001007165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza

Réu: Gilberto Kocerginsky

Despacho: I- R.H.; II- Restou infrutífera a penhora on line; III- Cumpra-se

os demais itens do despacho de fls. 147. Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Juiz Cristovão Suter

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro

Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza

5ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Tyanne Messias de Aquino**

Ação de Cobrança

341 - 001007163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira

Réu: Salomão Veículos Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 139v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Ação Rescisória

342 - 001002052978-9

Autor: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Angélica Ortiz Ribeiro

Adjudicação

343 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros.

Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 90. Dê-se vista a DPE. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

Busca/apreensão Dec.911

344 - 001008185414-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ricardo Amorim da Silva

DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 69. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

345 - 001007174346-1

Requerente: Marielza Martins Nunes

Requerido: Igreja Batista em Celulas

DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 91. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Fábio Martins da Silva

Embargos Devedor

346 - 001007165496-5

Embargante: Silvio Oliveira dos Santos

Embargado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

DESPACHO - 1. Recebo a apelação no feito devolutivo (CPC, art. 520-V). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressaltada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução

347 - 001001006999-4

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Francisco Eduardo da Silva Barros e outros.

DESPACHO - Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

348 - 001002044975-6

Exequente: Ademar Soligo e outros.

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura

DESPACHO - Tendo em vista as certidões de fls. 127-verso e 128-verso, intime-se a parte exequente por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 124. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

349 - 001003058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim

350 - 001004093303-7

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ivani Gomes da Silva

DESPACHO - suspendo o processo como requerido na fl. 83. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

351 - 001005115146-1

Exequente: Deusdete Coelho Filho

Executado: José Pacheco Filho

DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 81 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodré Nunes

352 - 001005117283-0

Exequente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda

Executado: Ribeiro e Cia Ltda

ERRATA na edição n.º 4087 p. 50 que circulou no dia 27/05/2009 do processo de EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, a onde se lê "...1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos....", leia-se: "... As dificuldades encontradas para localizar bens do executado justificam a quebra do sigilo fiscal do mesmo. Defiro, portanto, o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita federal...."

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Luiz Fernando Maia

353 - 001006131309-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 91. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

354 - 001006134579-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 102. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

355 - 001006141325-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 65. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

356 - 001006142294-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Claudia Maria Lopes Ferreira

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 67. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

357 - 001007155204-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilson Francisco Rodrigues

ERRATA na edição n.º 4087 p. 51 que circulou no dia 27/05/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...da parte autora ...", leia-se: "... das partes..."

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

358 - 001007159402-1

Exequente: Dam Aços Especiais

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 106. Tendo em vista o prazo do alvará de fl. 105 ter expirado, expeça-se novo alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 104. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti, Wellington Sena de Oliveira

Execução de Honorários

359 - 001005122450-8

Exequente: Alberto Jorge da Silva

Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros

DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 149. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti

Execução de Sentença

360 - 001003064271-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

DESPACHO - Intime-se a parte executada por carta com aviso de recebimento nos termos do despacho de fl. 1518. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sebastião Martinelli

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 181. Expeça-se novo edital de intimação com prazo de vinte dias. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 001005101656-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marilyn Oliveira da Cruz

DESPACHO - Expeça-se novo edital de intimação como requerido na fl. 152. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 001005106650-3

Exeqüente: Megafarma

Executado: Trc Refrigeração Ltda

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 150. Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite

364 - 001006148390-4

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carbuleiva

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 75. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Samuel Moraes da Silva

365 - 001007155923-0

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Jornal Brasil Norte

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 60. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Exibição de Documentos

366 - 001006132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

ERRATA na edição n.º 4087 p. 51 que circulou no dia 27/05/2009 do processo de EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, a onde se lê "...da parte autora ...", leia-se: "... das partes..." ** AVERBADO **

Advogados: George Silva Viana Araujo, Helaine Maise de Moraes França, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Viviane Oliveira da Silva Rios

Indenização

367 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita

Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

368 - 001005115304-6

Autor: Munareto e Rosas Ltda

Réu: Vitriart Artefatos de Cerâmica

DESPACHO - DESPACHO - À Contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se as partes para que se manifeste-se sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 133. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Luiz Carlos Monteiro Guimarães, Margarida Beatriz Oruê Arza

369 - 001006128594-5

Autor: Elias Barbalho Xavier

Réu: Industria de Copos Plastico da Amazonia Incoplam

DEPACHO - Faculto às partes apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias. Boa Vista, 21/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Denise Silva Gomes, Paulo Dias, Sidney Tadeu de Carvalho Alves

370 - 001007155558-4

Autor: Ademilson Castro de Oliveira

Réu: Keityanne Nascimento Brito

DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 48-verso, intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias, nos termos do despacho de fl. 46. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

371 - 001007167875-8

Autor: V.O.S.

Réu: C.G.C.S.

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 100. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

372 - 001008182136-4

Autor: Ivete Lopes Galiza Ribeiro e outros.

Réu: Construtora Soma Ltda

DESPACHO - Desentranhem-se os documentos de fls. 07/21 como requerido. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, Após, archive-se. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

373 - 001008184971-2

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Focuz Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos

DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informação sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Wagner Guimarães Gomes

374 - 001009203381-9

Autor: Hemille Michelle Santos Santana

Réu: Natalina Vasconcelos Gavioli

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 269/271. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Monitória

375 - 001004096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa

Réu: Elcino Batista da Silva

DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

Ordinária

376 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.

Requerido: A.P.S.

DESPACHO - Intime-se o Sr. Perito para manifestar-se sobre a petição de fl. 247. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

377 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros.

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 123. Concedo o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo pericial. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mário Junior Tavares da Silva

378 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Manoel Costa Paiva

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a preliminar arguida na contestação. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

6ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Anulatória

379 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, intime-se o Requerente via DPJ, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Busca e Apreensão

380 - 001008184694-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Daniel Abel Carlos

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Não havendo possibilidade de acordo em razão da ausência da parte Requerente, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte manifestar interesse no feito. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

Cominatória

381 - 001007173138-3

Requerente: Cícero Vieira Júnior e outros.

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 79. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Depósito

382 - 001001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: R das Dores Saraiva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sivorino Pauli

Embargos de Terceiros

383 - 001008194987-6

Embargante: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Embargado: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre a tempestividade dos embargos; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Execução

384 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 182. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

385 - 001001007522-3

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Parimé Brasil Filho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 230. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia

386 - 001004083532-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

387 - 001006138377-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jis de Souza Neto e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

388 - 001008184659-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Renove-se diligência de fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

389 - 001007171950-3

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Diners Club Internacional

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 96/97. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Indenização

390 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros.

Réu: Igreja Evangélica Viva Fé

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 297/298. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz

391 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2009 às 09:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 18 de junho de 2009, às 9h30. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcos Antônio C de Souza, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

392 - 001007174440-2

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Edersen Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Renove-se diligência de fls. 58. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

393 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Morais

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da parte requerida,

concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da proposta de acordo; 2) Juntada a proposta ou transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Requerente, para requerer o que entender de direito; 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de maio de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Monitória

394 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Monteiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 187. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

395 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho

DESPACHO EM ATA: 1) Não havendo possibilidade de acordo, e a pedido das partes presentes, fixo o prazo de 10 (dez) dias para especificação de provas, em cima dos pontos controvertidos a serem indicados pelas partes, no mesmo prazo; 2) Designo o dia 1º de julho de 2009, às 10h30 para audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento; 3) Cadastre-se junto ao SISCOM, os advogados das partes; 4) As partes presentes ficam desde já intimadas; 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josinaldo Barboza Bezerra, Mamede Abrão Netto, Suellen Peres Leitão

Ordinária

396 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros.

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros.

DESPACHO EM ATA: 1) Encaminhe-se cópia da certidão de fls. 628 à Corregedoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis, no sentido de providenciar a lotação de mais servidores nesta Vara. 2) Por oportuno, verifiquem-se no presente processo a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; 3) Assim, anúncio julgamento antecipado da lide (CPC; art. 330, I); 4) Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para as partes, querendo, apresentarem alegações; 5) Transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; 6) Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; 7) Pagas às custas finais, venham os autos conclusos para sentença; 8) Intime-se; 9) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de maio de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Demontê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes

397 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Cumpra-se despacho de fls. 207. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

398 - 001008181774-3

Requerente: José Mário Schreiner

Requerido: Amaggi Exportação e Importação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Designo o dia 16 de junho de 2009, às 10h30 para realização de audiência preliminar. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/06/2009. Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 16 de junho de 2009, às 10h30.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Fabricio Silva Freitas, José Antonio Tadeu Guilhen, Marcelo Tadeu Fraga, Rogério Ferreira de Carvalho

Usucapião

399 - 001005122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros.

Réu: Antonio Aires da Nóbrega

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 147/150. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

400 - 001007172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel

Inventariado: Espólio de Vilmar Francisco Maciel

INTIMAÇÃO da inventariante para buscar Alvará. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Suely Almeida

Embargos Devedor

401 - 001007154444-8

Embargante: E.D.V.F.M. e outros.

Embargado: T.A.G.L.

Autos encontram-se com vista ao embargante para ciência do término do prazo requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Otávio Brito, Suely Almeida

Execução de Sentença

402 - 001001005978-9

Exequente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

Autos encontram-se com vista ao advogado do executado para manifestar-se nos termos do despacho proferido à fls. 700. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

403 - 001001010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz

À defesa para suas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias. data 26/05/2009. Juiza Lana Leitão.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

404 - 001005106022-5

Réu: José Augusto Santana Barros

Intime-se a defesa, via publicação no DPJ, para o oferecimento de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Data 26/05/2009. Juiza Lana Leitão. À defesa, para suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Data 26/05/2009. Juiza Lana Leitão.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

405 - 001005122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte

Audiência ADIADA para o dia 22/06/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

406 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva

Diga à defesa sobre as testemunhas que não foram inquiridas, no prazo de cinco dias. Data 26/05/2009. Juiza Lana Leitão.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

407 - 001006146420-1

Réu: Mauricio Rodrigues de Castro

À defesa para suas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias. 27/04/2009. Juiza Lana Leitão.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

408 - 001002049856-3

Réu: Jessé de Oliveira Pereira

Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente parcialmente a pretensão punitiva do Estado para condenar Jessé de Oliveira Pereira a 4 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do artigo 12 da Lei n. 6.368/76, absolvendo-o, por certo, da imputação do artigo 14 do aludido Diploma Legal, na forma do supracitado inciso II, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Juiz Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

409 - 001008197527-7

Indiciado: A. e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentação de memoriais escrito no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Elias Bezerra da Silva, Eufrálio Dionísio Lima

Revogação Prisão Prevent.

410 - 001009212864-3

Requerente: Júnior Evangelista da Silva Júnior

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/18, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA do representado JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR (...), para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Da mesma maneira, ainda em harmonia com o parecer Ministerial, o qual também adoto como razões de decidir, e, também com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

411 - 001006127397-4

Sentenciado: Arlecson Dias Carneiro

(...) PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 6.706/2008, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 27/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

412 - 001007152723-7

Sentenciado: Rafael Feitoza

Decisão: Progressão de regime concedido. "...PELO EXPOSTO,

DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marlene Moreira Elias

413 - 001008189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 27/05/2009."

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

414 - 001003063057-7

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa do Réu Magno Marcio dos Santos Macedo, para apresentar as alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

415 - 001008194969-4

Indiciado: A. e outros.

Intimar o advogado do réu Franciney Dias do Carmo para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

416 - 001006131758-1

Indiciado: D.A.S.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

417 - 001007163395-1

Indiciado: V.P.A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE da acusada VANIA PERPETUO ALVES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Prossiga-se os autos em relação ao Autor do Fato EVERARDO SALES CORREIA. P.R.I.C.

Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

418 - 001002033535-1

Réu: Marcos Brusther

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intím-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001002054960-5

Réu: Jorisdaik Barreto de Mesquita

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intím-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 001004085561-0

Réu: Wagner Lima Bastos

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 001004087981-8

Réu: Antonio Gomes de Souza

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intím-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 001005098952-3

Indiciado: E.L.B. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado EDIVALDO DE LIMA BATISTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias em relação ao acusado EDIVALDO LIMA BATISTA. Prossigam-se os autos em relação aos demais acusados. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 001008200431-7

Réu: Guelry Kennedy Carneiro Alencar

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 56, no sentido da

incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intím-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

424 - 001002025447-9

Réu: Waldir Costa Pontes

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

425 - 001004087020-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 001005102303-3

Indiciado: E.A.R.L.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 001007172101-2

Indiciado: A.M.M.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Prossigam-se os autos em relação ao acusado ELSON PINTO FONTELES. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO MARQUES DE MESQUITA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

428 - 001009213039-1

Requerente: João Alexandre Duarte Ferreira

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGACÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão do acusado JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA, com fulcro nos art. 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Relaxamento de Prisão

429 - 001009214195-0

Réu: Joelton Gonçalves Frazão

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de revogar a prisão cautelar de Joelton Gonçalves Frazão, porquanto legítima. Intimem-se. Após, com as anotações e baixas devidas, archive-se. Boa Vista, 25 de maio de 2009.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Infância e Juventude

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

430 - 001008188938-7

Adotante: J.J.A. e outros.

Requerido: E.C.S.L.

INTIMAÇÃO DA PARTE ADOTANTE, POR MEIO DE SUE REPRESENTANTE LEGAL, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO AO RELATÓRIO DE FLS.31 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5(CINCO)DIAS. - Boa Vista 27 de maio de 2009-ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA-JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENITUDE.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Marcelo Machado de Figueiredo

Turma Recursal

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação Cível

431 - 001007160976-1

Apelante: Vivian Santos Witt

Apelado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Devolva-se ao JUizado de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. (a) TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo Guarienti Rorato

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

012038-PA-N: 056
013284-PA-N: 056
000074-RR-B: 059
000077-RR-A: 073
000136-RR-N: 058
000157-RR-B: 059
000176-RR-B: 067, 068
000177-RR-B: 066
000200-RR-B: 060, 063
000231-RR-N: 041
000246-RR-B: 061
000282-RR-N: 057
000412-RR-N: 033, 059
009636-RS-N: 076
019387-RS-N: 076
023050-RS-N: 076
025536-RS-N: 076
026997-RS-N: 076
027026-RS-N: 076
031549-RS-N: 076
031782-RS-N: 076
033394-RS-E: 076
035963-RS-N: 076
036581-RS-N: 076
036672-RS-E: 076
039461-RS-N: 076
039465-RS-N: 076
039546-RS-N: 076
039996-RS-N: 076
041700-RS-N: 076
042691-RS-N: 076
045368-RS-N: 076
051026-RS-N: 076
051319-RS-N: 076
051403-RS-N: 076
053643-RS-N: 076
053967-RS-N: 076
054288-RS-N: 076
054617-RS-N: 076
055222-RS-N: 076
056255-RS-N: 076
057622-RS-N: 076
058313-RS-N: 076
060255-RS-N: 076

061856-RS-N: 076
062866-RS-N: 076
063543-RS-N: 076
067855-RS-N: 076
068596-RS-N: 076
069788-RS-N: 076
071454-RS-N: 076
071588-RS-N: 076
072948-RS-N: 076

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Precatória Cível

001 - 004709009647-1
Requerente: Sandra Vitória Gomes da Silva
Requerido: Alexandre Gomes
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.980,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009648-9
Requerente: Maria de Ascensão Marques
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009649-7
Requerente: Sofia Nascimento dos Santos
Requerido: Alceste Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009650-5
Requerente: Ibama
Requerido: Carlos Donizete da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 17.747,80.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009651-3
Requerido: Lira e Cia Ltda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009652-1
Requerente: União Fazenda
Requerido: Lúcio Lima dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009653-9
Requerente: Ibama
Requerido: Ana Cláudia dos Santos Pereira
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.942,53.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009654-7
Requerente: União
Requerido: Matias Ariel Costa Martins
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 58.654,13.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009655-4
Requerente: Ibama
Requerido: Rodrigo Pereira Melo
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.456,28.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009656-2
Requerente: Burnier Madureira Lima
Requerido: Paulo Roberto Lima
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709009657-0
Requerente: Jeferson Souza da Luz
Requerido: Antonio Pereira da Luz
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709009658-8
Requerente: o Estado de Roraima
Requerido: J V Soares e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.958,10.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009660-4
Requerente: União Fazenda
Requerido: Geraldo Maria da Costa
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 597.960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Pedido

014 - 004709009677-8
Requerente: V.C.S.
Requerido: C.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

015 - 004709009638-0
Requerente: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Multiplo
Requerido: Danielle Ribeiro de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 11.590,67.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

016 - 004709009678-6
Autor: M.D.S.
Réu: E.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

017 - 004709009644-8
Requerente: E.A.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

018 - 004709009642-2
Requerente: R.S.L.
Requerido: D.Z.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação de Parte

019 - 004709009634-9
Requerente: Evano Braz Oliveira dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709009635-6
Requerente: Antonio Carvalho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

021 - 004709009633-1
Requerente: G.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.405,04.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004709009636-4
Requerente: J.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.200,24.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709009641-4
Requerente: Francisco Damasceno de Lima e Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009643-0
Requerente: A.M.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.004,40.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004709009676-0
Requerente: S.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.395,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709009679-4
Requerente: M.P.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709009680-2
Requerente: F.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

028 - 004709009632-3
Inventariante: Maria de Souza Soares Pontes
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004709009640-6
Inventariante: Elizangela Santos Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

030 - 004709009639-8
Requerente: M.S.C.
Requerido: F.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.464,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

031 - 004709009646-3
Requerente: Jacivânia Duarte da Silva
Requerido: Antonio Gilson Araújo Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.952,34.
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

032 - 004709009631-5
Requerente: José Francisco de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Fé Pública

033 - 004709009613-3
Indiciado: A.G.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Crime Porte Ilegal Arma

034 - 004709009612-5
Indiciado: L.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 004709009610-9
Autuado: Sebastião Dantas Matias e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 004709009611-7
Autuado: Enilson Silva Costa
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Meio Ambiente

037 - 004709009661-2
Indiciado: G.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

038 - 004709009614-1
Indiciado: V.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 004709009615-8
Indiciado: D.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

040 - 004709009662-0
Autuado: Antonio Eliar Zandonai
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Exceção Incompetência

041 - 004709009663-8
Excepto: Antonio Jose Silva Rosa
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Advogado(a): Angela Di Manso

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ato Infracional

042 - 004709009617-4
Indiciado: B.W.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 004709009618-2
Indiciado: J.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

044 - 004709009616-6
Autor: Raimundo Pires dos Santos
Réu: Beto
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 07/08/2009, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

045 - 004709009345-2
Autor: Flaviano Carvalho Moura
Réu: Tam Linhas Aereas S/a

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

14/07/2009, ÀS 16:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Precatória Cível

046 - 004709009622-4
Requerente: Vanilde Pereira Silva
Requerido: Joselio Jackson da Silva Primo
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.116,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Indenização

047 - 004709009626-5
Autor: Maria Juvanézia Neves Costa
Réu: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.390,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 26/06/2009, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Contravenção Penal

048 - 004709009336-1
Indiciado: E.V.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 28/07/2009, ÀS 17:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

049 - 004709009288-4
Indiciado: M.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 09/06/2009, ÀS 15:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 004709009300-7
Indiciado: J.B.C.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 07/07/2009, ÀS 15:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 004709009565-5
Indiciado: G.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 30/06/2009, ÀS 16:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

052 - 004709009566-3
Indiciado: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 30/06/2009, ÀS 16:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

053 - 004709009311-4
Indiciado: A.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/07/2009, ÀS 15:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 004709009314-8
Indiciado: K.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/07/2009, ÀS 17:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 004709009315-5
Indiciado: D.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Consignação em Pagamento

056 - 004709009409-6
Consignante: Carlos Rosa Emerique
Consignado: Ting Yuk Kong
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Intime-se a parte autora (consignante), para depositar no prazo de 05 dias, a partir da data de intimação, a primeira parcela do débito, assim como as que se forem vencendo, no curso do processo, nos termos do art. 895 e 893 inciso I, ambos do CPC. O depósito será efetuado em conta judicial, a ser fornecido em cartório. Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 297, CPC, que se aplica por analogia à ação de consignação em pagamento.
Advogados: Carimi Haber Cezarino, Patricia Lima Bahia

Curatela/interdição

057 - 004708008506-2
Requerente: M.M.R.M. e outros.
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Intime-se, a parte autora a requerer o que for de direito através de seu advogado".
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Divórcio Litigioso

058 - 004708008492-5
Requerente: F.S.O.
Requerido: M.C.O.
Precatória aguarda devolução.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Indenização

059 - 004707006568-6
Autor: Rogaceane Diniz de Souza
Réu: Município de Rorainópolis
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

060 - 004705005009-6
Impetrante: Nelson da Silva Costa
Autor. Coatora: Município de Rorainópolis
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Registro Civil

061 - 004706005128-2
Requerente: José Pessoa da Silva
Precatória aguarda devolução.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Vara Cível

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ä):
Francisco Firmino dos Santos

Cautelar Inominada

062 - 004709009331-2

Requerente: Maria do Carmo Ferreira Silva

Requerido: José Rodrigues da Silva

Decisão: Posto isso, defiro liminarmente o pedido, sem a oitiva prévia do requerido, para que este deixe o lar conjugal imediatamente, só podendo levar consigo os bens de uso pessoal, podendo o oficial de justiça apoiar em força policial, caso necessário, para o cumprimento da ordem judicial (art. 22, §3º da Lei 11.340/06). Outrossim, o agressor deve manter distância da vítima, no mínimo 500 (quinhentos) metros, para resguardar a integridade física desta, nos termos do art. 22, III da Lei 11.340/06, sob pena de multa, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por cada infringência cometida pelo ofensor. O requerido, não obstante a ordem para sair do imóvel, não fica eximido de suas obrigações legais inerentes ao sustento dos filhos. Sobre a regulamentação de visitas, tal fato será definido em audiência, posteriormente. Outrossim, devido à gravidade dos fatos apontados, designo em caráter de urgência, audiência de conciliação para o dia 17/06/09 às 11:00hs. Expeça-se mandado judicial. Citpara contestar, em cinco dias, indicando provas (art. 802 do CPC), contado esse prazo da execução da medida liminar (art. 802, § único, II do CPC), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (arts. 285 e 319, ambos do CPC), caso não seja a ação contestada (art. 803). P.R.I.C. Rorainópolis, 15/05/2009. PARIMA DIAS VERAS JUIZ DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

063 - 004709009439-3

Requerente: N.F.M. e outros.

Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 23/06/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Mandado de Segurança

064 - 004708007815-8

Impetrante: Maria da Glória Araújo dos Santos

Autor. Coatora: Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO nos termos do art. 269, I do CPC para manter o pedido liminar bem como para determinar a lotação da impetrante no município onde estuda (Rorainópolis - Escola Estadual Joselma Lima de Souza) conforme o direito conferido na Lei 053/2001 (fl. 95/96) e na Lei 1.533/51. Notifique-se o Ministério Público. Sem custas. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso das partes, havendo silêncio das mesmas certifique-se e encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.C. Rorainópolis, 21/05/09. @JUIZ DE DIREITO PARIMA DIAS VERAS
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 004709009332-0

Impetrante: Gilmar Maia dos Santos

Autor. Coatora: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Decisão: Com base nos documentos juntados aos autos, observo que o impetrante ficou prejudicado porque não pode exercer seu direito de estudar em razão do horário de trabalho incompatível com o horário ministrado na Universidade sendo que existe somente um horário para o curso onde o requerente foi aprovado. Outrossim, existe um Acordo de Trabalho Coletivo 2007/2008 (juntado às fls. 22/30) que confere aos funcionários da Impetrada o direito de horário especial de trabalho aos que estiverem cursando escolas profissionalizantes de nível médio, técnico, graduação, pós graduação, mestrado e doutorado. Consta nos autos, folha de frequência do requerente com faltas no trabalho em dias normais de aula. (fl. 21). O requerimento da liminar deve ser deferido porque, além de relevante o fundamento invocado, impossível ignorar que, sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas na sentença final. Foram preenchidos a contento os requisitos essenciais para concessão da liminar, quais sejam o fumus boni iuris e periculum in mora. A base do deferimento, sem a oitiva da parte contrária, vem fundamentada no art. 92, da Lei Complementar 053/2001. Posto isso, defiro a liminar, para determinar à autoridade coatora na pessoa do atual Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, Sr. JOSÉ EVANDRO MOREIRA, que efetive o enquadramento de horário especial de trabalho do requerente

Sr. GILMAR MAIA DOS SANTOS, em horário que não prejudique sua carga horária escolar (compreendida entre 07:30 às 11:30hs) ressalvado, também, seu horário para alimentação (almoço de no mínimo uma hora para refeição) e recomposição física e psicológica para as atividades laborais, no prazo de 48hs (quarenta e oito) a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária, a qual arbitro em R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), por dia de atraso no cumprimento desta decisão. Requisitem-se informações, com a liminar. Prestadas as informações no prazo de 05 dias contados do recebimento do ofício, vista ao MP. Cumpra-se com URGÊNCIA. P.R.I.C. Rorainópolis, 15/05/2009. PARIMA DIAS VERAS JUIZ DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

066 - 004707007029-8

Requerente: Marta Costa Barros

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 19 de maio de 2009. @JUIZ DE DIREITO PARIMA DIAS VERAS.

Advogado(a): Dário Quaresma de Araújo

Vara Criminal

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ä):

Francisco Firmino dos Santos

Crime Porte Ilegal Arma

067 - 004708007942-0

Réu: Francisco Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Liberdade Provisória

068 - 004708008924-7

Requerente: Andre Pereira da Silva

Final da Decisão: "Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos de LIBERDADE PROVISÓRIA e RELAXAMENTO DE PRISÃO de ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de maio de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Prisão em Flagrante

069 - 004709009586-1

Autuado: Messias França da Silva

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): MESSIAS FRANÇA DA SILVA. Intime-se a autoridade policial, para juntar nos autos o comprovante de pagamento da fiança de fl. 12. Outrossim, encaminhe-se a autoridade policial uma cópia de fl. 18-vº para ciência da advertência. Junte-se cópia desta decisão e de fl. 12 juntamente com o recibo do pagamento da fiança nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 21/05/2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

070 - 004707006570-2

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 09/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 004708008916-3

Indiciado: E.C.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 004709009498-9

Indiciado: J.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 004709009507-7

Réu: Aguinaldo Alves dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 14:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Pessoa

074 - 004707006641-1

Indiciado: W.R.M.

Final da Sentença: "HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequencia, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autosres do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou a parte intimada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Rorainópolis/RR, 07/05/2009".

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 004709009143-1

Indiciado: F.B.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

076 - 004709009145-6

Réu: Paulo Jorge Sarkis e Outros e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 09/07/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Alexandre Jaenisch Martini, Ana Paula Werlang, Andre Cezar, Andrei Zenkner Schmidt, Aury Celso Lima Lopes Júnior, Bruno Seligman de Menezes, Carlos de Souza Schneider, Cyro da Silva Schmitz, Debora Poeta Weyh, Diego Romero, Diego Viola Marty, Fabio Agne Fayet, Fabio Freitas Dias, Fabio Roberto D'avila, Felipe J. T. de Medeiros, Guilherme Mancio, Ivan Luiz Guadati Vieira, Jose Antonio Paganella, Jose Francisco Fishinger de Souza, Julia Lucas Correa, Juliana Brasil Vedovotto, Leonardo Valandro, Luciana Paschoal Dias, Luciano J. T. de Medeiros, Lucio de Constantino, Marcelo Machado Bertoluci, Maria do Carmo Correa, Mario Luiz Lirio Cipriani, Mascus Vinicius Boschi, Patricia Inglez de Souza Machado, Paulo Roberto Cardoso M. de Oliveira, Pedro Rodrigues Martins, Ricardo Cunha Martins, Roberta Schaum, Roberta Vargas Bastos, Rodrigo Moraes de Oliveira, Rodrigo Moretto, Rogerio Maia Garcia, Sandro Bentz de Oliveira, Sergio Miguel Achutti Blattes

Solicitação - Criminal

077 - 004709009595-2

Réu: Divino Tude do Nascimento

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 09/07/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Adoção

078 - 004707006684-1

Adotante: L.B.S.

Requerido: M.I.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

079 - 004706005381-7

Indiciado: E.L.S. e outros.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente E.L.S. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se as anotações necessárias. Outrossim, cumpra-se a cota de fl.81-v (pertinente à infratora J.L.S. P.R.I.C. Rorainópolis, 21/05/09. PARIMA DIAS VERAS. JUIZ DE DIREITO".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

080 - 004709009294-2

Indiciado: V.R.D.S.

Final da Decisão: "Recebo a representação oferecida pelo Ministério Público contra o adolescente V.R.D.S., tudo nos termos da Lei 8.069/90. Cite-se o adolescente do teor da representação, bem como seus pais e responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação que designo para o dia 02/julho/2009, às 14:00hs. O adolescente e seus pais, ou responsáveis poderão estar acompanhados de advogado (art.184, §1º do ECA). Se o adolescente, embora notificado, não comparecer à audiência de apresentação, fica desde já autorizada a condução coercitiva, conforme o art.187 do ECA. O feito prosseguirá, de conformidade com os arts.186 e seguinte do ECA, isto é, após audiência de apresentação e inquirição do adolescente infrator e seu responsável, o defensor terá 3 (três) dias para a defesa prévia, e após será designada audiência de instrução, debates e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e de defesa na mesma data. Defiro o item 02 de fl.11, cumpra-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14/05/2009. Parima Dias Veras. Juiz Substituto". Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 02/07/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

081 - 004709009299-1

Autor: Silvania Soares de Oliveira

Réu: Leonida Pereira dos Santos

Final da Sentença: "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária Energ. Elétrica

082 - 004709009297-5

Requerente: Maria Bonomo Aleixo

Requerido: Cer-empresa Energetica de Roraima

Final da Sentença: "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

083 - 004708008636-7

Indiciado: V.R.S. e outros.

Juntada efetivada de ag.mov. de pasta.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000078-RR-N: 011

000157-RR-B: 012

000508-RR-N: 001, 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Busca e Apreensão

001 - 006009023512-2

Requerente: Município de São Luiz do Anauá

Requerido: Waldeir Nunes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Juiz(a): Parima Dias Veras

Reintegração de Posse

002 - 006009023513-0

Autor: Município de São Luiz do Anauá

Réu: Raimundo de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 349.965,00.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Costumes

003 - 006009022971-1

Indiciado: C.T.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

004 - 006009022972-9

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 006003003368-6

Réu: Elcio Luiz Gonçalves

Transferência Realizada em: 26/05/2009. Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Crime

006 - 006009023511-4

Réu: Jose Master Macedo Izel

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação de Cobrança

007 - 006009023482-8

Autor: Marco Moraes Araújo

Réu: Francivaldo Ribeiro Sousa

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 571,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023483-6

Autor: Marco Moraes Araújo

Réu: Alex Santos Costa

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.526,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

009 - 006009023481-0

Autor: Marco Moraes Araújo

Réu: Livia dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 208,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Crime de Tóxicos

010 - 006009022907-5

Réu: Auberi Nunes dos Santos

Decisão: "(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de relaxamento da prisão do acusado e determino: a) Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra; b) Cumpra-se, com urgência, os itens 2,3,4 da manifestação ministerial (fls. 88/89). P. R. I. São Luiz do Anauá, 20 de maio de 2009." (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

011 - 006004016758-1

Réu: Gilson Alves de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Crime de Trânsito - Ctb

012 - 006002000836-7

Réu: Hideraldo Luiz Costa Tolentino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

013 - 006009023400-0

Requerente: C.B.A.

Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, julgo procedente o pedido, por via de consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e determino: a) Expeça-se alvará autorizativo; b) Oficie-se ao Conselho Tutelar deste Município para fiscalizar o evento. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá (RR), 22 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023408-3

Requerente: M.B.S.S.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá - RR, 25 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto-
Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar

015 - 006006019443-2

Requerido: C.M.S.L.D.D.C.A.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá - RR, 25 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto-
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

016 - 006005018754-5

Infrator: J.F.C.S.

Pelo exposto, em razão do representado José Francisco Conceição de Sousa, indiciado como autor do ato infracional descrito na representação, haver completado 21 anos de idade, com fundamento no art. 121, § 5º, do ECA, reconheço a prescrição da pretensão estatal de aplicar medida socioeducativa ao mesmo e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. São Luis do Anauá-RR, 25 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto-
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006006019041-4

Infrator: W.A.S.

Pelo exposto, em razão do representado Woberton de Araújo Silva, indiciado como autor do ato infracional descrito na representação, haver completado 22 anos de idade, com fundamento no art. 121, § 5º, do ECA, reconheço a prescrição da pretensão estatal de aplicar medida socioeducativa ao mesmo e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista- RR, 25 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto-
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Sílvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

018 - 006009023169-1

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Iracilene Barros de Oliveira

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. São Luiz do Anauá - RR, 26 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009023179-0

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Gonçalo Firmino Alves

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. São Luiz do Anauá - RR, 26 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

020 - 006008022512-5

Réu: Paulo Roberto Ferreira Fonseca

Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 09, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato PAULO ROBERTO FERREIRA FONSECA, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. P.R.I S.L. do Anauá - RR, 18 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

021 - 006006019726-0

Indiciado: L.D.

Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, em razão do desinteresse da vítima em prosseguir a persecução penal, julgo extinta a punibilidade de LEONI DIAS, pela renúncia expressa do direito de representação, nos termos do art. 107, V, do código penal. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I S.L. do Anauá - RR, 19 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

022 - 006007020529-3

Indiciado: E.F.

Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Edivan Ferreira, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 25 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

010064-PB-N: 052

000469-PE-B: 002

000004-RR-N: 004

000164-RR-N: 003

000178-RR-B: 005

000190-RR-N: 073

000253-RR-N: 032

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Curatela Especial

001 - 009009000309-7

Requerente: L.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Cível

002 - 009009000368-3

Requerente: Marcelo Alves Arruda

Requerido: Irineu Holzbach

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Advogado(a): Marcos Antonio Rufino

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Cível

003 - 009009000307-1

Requerente: E.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

004 - 009009000395-6

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama

Requerido: Edmilson Fonseca Torres

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 12.576,21.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 009009000308-9

Requerente: J.G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

006 - 009009000311-3

Requerente: Uniao (faenda Nacional)

Requerido: J.a.t. Junior

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.603,98.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Costumes

007 - 009009000374-1

Réu: Manoel Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

008 - 009009000295-8

Réu: Wander Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000357-6

Réu: Jucilene Trindade da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 009009000366-7

Indiciado: C.D.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000372-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

012 - 009009000373-3

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

013 - 009009000391-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

014 - 009009000392-3

Indiciado: V.R.V.G.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

015 - 009009000377-4

Réu: Walter Araujo Trigo

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

016 - 009009000306-3

Indiciado: A.A.H.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 009009000360-0

Indiciado: E.R.T.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 009009000367-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 009009000364-2

Autuado: Clodomir Malheiro

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 009009000376-6

Autuado: Manoel Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 009009000388-1

Autuado: Walter Araujo Trigo

Distribuição por Dependência em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Costumes

022 - 009009000375-8

Indiciado: M.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

023 - 009009000361-8

Réu: Paulo Augusto Oliveira de Sá

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 009009000370-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 009009000389-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

026 - 009009000371-7

Indiciado: V.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 009009000390-7

Indiciado: A.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

028 - 009009000369-1

Réu: Gavin Antonio Osborne e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

029 - 009009000358-4

Indiciado: L.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 009009000359-2

Indiciado: R.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

031 - 009009000363-4

Réu: Clodomir Malheiro

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

032 - 009009000365-9

Requerente: Clodomir Malheiro

Distribuição por Dependência em: 25/05/2009.

Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

Prisão em Flagrante

033 - 009009000362-6

Autuado: Paulo Augusto Oliveira de Sá

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Costumes

034 - 009009000378-2

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 009009000379-0

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

036 - 009009000404-6

Indiciado: A.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

037 - 009009000382-4

Indiciado: V.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 009009000398-0

Réu: Francinaldo Soares Salvador

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 009009000403-8

Indiciado: M.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

040 - 009009000400-4

Requerente: Francinaldo Soares Salvador

Distribuição por Dependência em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

041 - 009009000399-8

Autuado: Francinaldo Soares Salvador

Distribuição por Dependência em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Costumes

042 - 009009000380-8

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 009009000406-1

Réu: José Fidelis

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

044 - 009009000401-2

Indiciado: J.R.T.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

045 - 009009000402-0

Indiciado: L.C.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

046 - 009009000385-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

047 - 009009000405-3

Indiciado: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime da Leg.complementar

048 - 009009000339-4

Indiciado: V.M.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 009009000349-3

Indiciado: W.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009. Transferência Realizada em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

050 - 009009000336-0

Indiciado: G.J.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

051 - 009009000344-4

Réu: A.M.C.C.L.-M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autos de Infração-cível

052 - 009009000384-0

Requerido: G.M.F.G.F.J.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Advogado(a): Juciê Ferreira de Medeiros

Conselho Tutelar

053 - 009009000387-3

Criança/adolescente: E.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

054 - 009009000331-1

Indiciado: J.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

055 - 009009000394-9

Requerente: E.V.S.

Requerido: M.G.W.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

056 - 009009000343-6

Réu: J.A.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Suprimento Consentimento

057 - 009009000386-5

Requerente: M.M.J.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Adoção C/c Guarda

058 - 009009000396-4

Requerente: V.S.M.

Requerido: A.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

059 - 009009000383-2

Criança/adolescente: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

060 - 009009000340-2

Indiciado: S.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

061 - 009009000330-3

Indiciado: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

062 - 009009000335-2
Indiciado: D.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação de Cobrança

063 - 009009000356-8
Autor: Emerson Martins Coimbra
Réu: Antônio Moreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/06/2009, ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação de Cobrança

064 - 009009000381-6
Autor: Jurandir Rodrigues de Souza
Réu: Vernéquio Luis Teixeira "bibizão"
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 150,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/06/2009, ÀS 11:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Admin. Pública

065 - 009009000353-3
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

066 - 009009000348-5
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 009009000350-1
Indiciado: E.T.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Contravenção Penal

068 - 009009000354-3
Indiciado: M.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

069 - 009009000305-5
Indiciado: A.N.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 009009000352-7
Indiciado: A.M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

071 - 009009000351-9
Indiciado: F.A.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 009009000355-0
Indiciado: J.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 25/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Cautelar Inominada

073 - 009009000273-5
Requerente: Paulo Francisco da Silva
Requerido: Partido dos Democratas - Dem
Indeferida a liminar solicitada
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Crime C/ Patrimônio

074 - 009009000297-4
Indiciado: E.A.D.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

075 - 009009000081-2
Réu: Ismael Pablo da Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 009009000094-5
Réu: Ismael Pablo da Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Precatória Crime

077 - 009009000216-4
Réu: Remir Correia Cordeiro
Devolver-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 009009000259-4
Réu: Francisco Everton Saraiva Cavalcante Coelho
Devolver-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 28/05/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

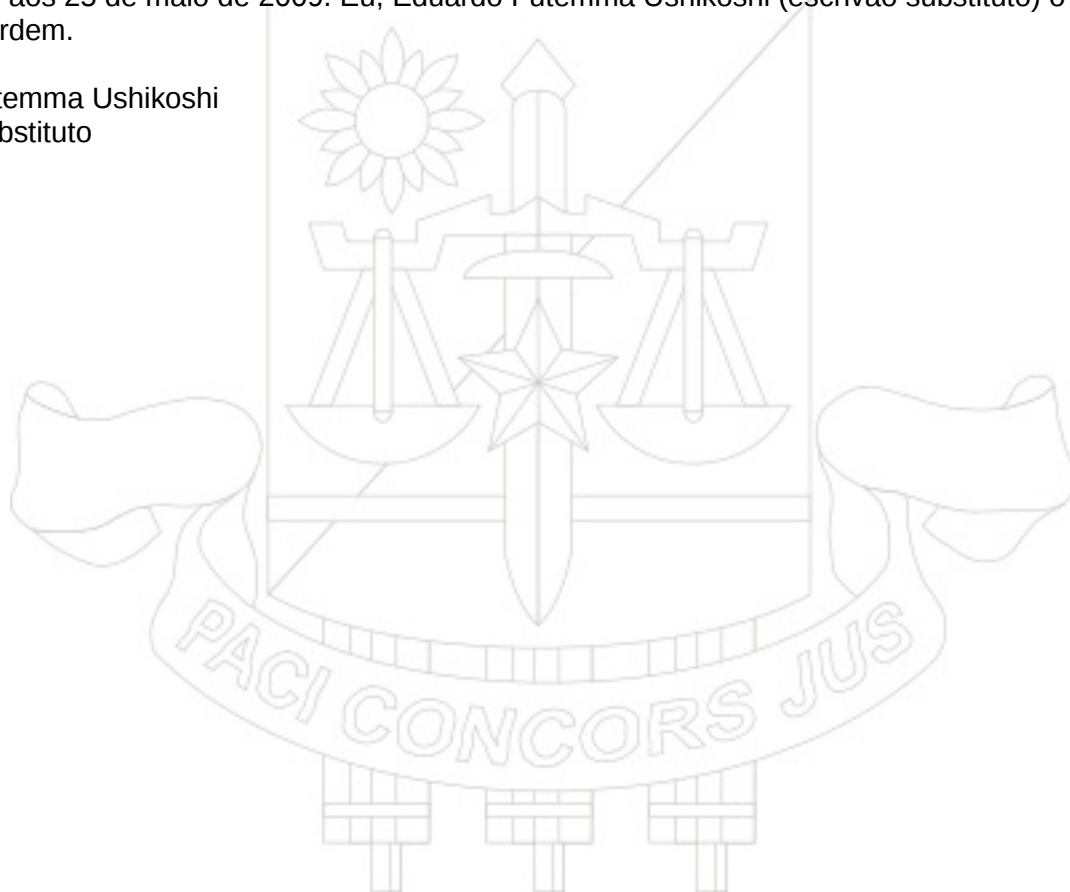
Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: ANA PAULA SILVA ALENCAR, brasileira, solteira, estudante, RG nº. 187.627 SSP/RR, CPF nº 871.385.812-20, residente e domiciliada na Rua Traira, nº 674, Bairro Santa Tereza II – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.1900023-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente: P. M. de A. S., representado por A. P. S. A. e Requerido: P. S. S. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 de maio de 2009. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 28/05/2009****ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 113, DE 25 DE MAIO DE 2009.**

O Desembargador RICARDO OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009, anexo a esta Portaria.

Registre-se. Publique-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2008 a Abril/2009**

RGF –ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ Milhares

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não-processados
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.833	-
Pessoal Ativo	27.385	-
Pessoal Inativo e Pensionista	448	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
	2.676	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de decisão Judicial	2.337	-
Despesas de Exercícios Anteriores	339	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	25.157	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL – DTP (IV) =(III a-III b)		25.157

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹		420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,005977
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III do art. 20, LRF) - <%>	0,007401	31.149
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22, LRF) - <%>	0,007031	29.592

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Andréa Fernandes da Cruz
Vieira
Gestor Financeiro

Lúgia Simone Araújo de
Farias
Controle Interno

Alex Caon Fin
Diretor-Geral

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

PAUTAS DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **02.06.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

RECURSO ELEITORAL N.º 83

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTONIO ETELVINO ALMEIDA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTONIO ETELVINO ALMEIDA

ADVOGADO: FRANCISCO GLAIRTON DE MELO ROCHA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **03.06.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

RECURSO ELEITORAL N.º 91

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ALTEMIR CAMPOS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ALTEMIR CAMPOS

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

RECURSO ELEITORAL N.º 83

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTONIO ETELVINO ALMEIDA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTONIO ETELVINO ALMEIDA

ADVOGADO: FRANCISCO GLAIRTON DE MELO ROCHA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
Boa Vista, 27 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 91

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ALTEMIR CAMPOS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ALTEMIR CAMPOS

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Desentranhe-se os documentos de fls. 209/213 e 219/223, remetendo-os ao MPE para as providências que julgar necessárias.

Após, inclua-se na pauta de julgamento.
Boa Vista, 27 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 45

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE REGIONAL DO PTC/RR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

À COCIN para análise
Após, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 27 de maio de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 50

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: MOZARILDO CAVALCANTI, PRESIDENTE REGIONAL DO PTB/RR

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

À COCIN para análise
Após, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 27 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 51

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. G. C.

ADVOGADO: LENON G. RODRIGUES LIRA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARIO SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vistas às partes acerca da certidão *retro*.

Além disto, digam se têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 95

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: EPAMINONDAS NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: WALLA ADAIRALBA BISNETO E LEYDIJANE VIEIRA E SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vistas às partes acerca da certidão *retro*.

Além disto, digam se têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 28

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: L. C. F. Q. O.

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Digam, o MPE e a representada, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 120

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: M. S. S. A.

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Digam, o MPE e a representada, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 179

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: C. B. L.

ADVOGADO: JULIANO SOUZA PELEGRINI

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Digam, o MPE e a representada, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: P. S. F. M.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- Digam se há provas ou diligências a produzir, em 03 dias.
BV. 28 5 09.

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 101

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: K. S. S. C. S.

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- Defiro o requerido pelo MP às fls. 32.
- Oficie-se.
BV. 28 5 09.

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**RECURSO ELEITORAL N.º 108**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE VALMIR GUILHERME ZEFERINO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: VALMIR GUILHERME ZEFERINO

ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

E M E N T A

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. GASTOS ELEITORAIS. DESPESAS COM TRANSPORTE OU DESLOCAMENTO DE CANDIDATO E DE PESSOAL A SERVIÇO DAS CANDIDATURAS (LEI N.º 9.507/97, ART. 26, IV E RESOLUÇÃO TSE N.º 22.215, ART. 22, IV). BENS LOCADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE. FORMALIDADE DISPENSÁVEL TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS ATRAVÉS DA TRADIÇÃO. BOA-FÉ. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação da sentença, e, no mérito, em dar provimento ao recurso, a fim de julgar as contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz JORGE FRAXE
Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

PETIÇÃO N.º 11

ASSUNTO: REQUER A ISENÇÃO DA REPETIDORA DA RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - TV RORAIMA, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, PARA QUE NÃO SEJA OBRIGADA A EXIBIR PROPAGANDA POLÍTICA OU INSERÇÕES PARTIDÁRIAS EM 2009.

REQUERENTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA - TV RORAIMA

ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PETIÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA OBRIGATÓRIA. LEI 9.096/1995. EMISSORA REPETIDORA. IMPOSSIBILIDADE DE GERAR E TRANSMITIR PROGRAMAS POLÍTICOS. RESOLUÇÃO 22.915/2008. INEXIGIBILIDADE PARA ESTAÇÕES RETRANSMISSORAS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em deferir o pedido nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz JORGE FRAXE
Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009**

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL**Inquérito Policial n.º 044/2009 SR/DPF/RR**

Indiciado: prejudicado

Incidência Penal: art. 299 do Código Eleitoral

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Adotando como razão de decidir o parecer ministerial de fls. 36-37, determino o arquivamento deste Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz da 1ª ZE/RR”

Ação Penal n.º 004/2006 1ªZE/RR

Assunto: Crime Eleitoral ART. 299 LEI 4.737/65 E ART. 102 LEI 10.741/03 C/C ART. 61, “H”, CÓDIGO PENAL

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Walteir Alves Pinto

Advogada: Beatriz Arza

TEOR DO DESPACHO:

“1. Acolho a manifestação ministerial de 304.

2. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA ao Juiz da 7.ª ZE/RR, para Intimação e oitiva da testemunha Maria Teresinha de Jesus Santos.

3. Designe-se data para a audiência das testemunhas de defesa que deverão comparecer independentemente de intimação conforme dito pela parte à fl. 260

4. Publique-se

BOA VISTA (RR), 28 / 03 / 2008.

Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR”

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/05/2009

PORTARIA Nº 343, DE 28 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 207/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4052, de 01ABR09, a partir de 28MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 344, DE 28 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, a partir de 28MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 345, DE 28 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 356/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3851, de 30MAI08, a serem usufruídas a partir de 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº346, DE 28 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JUNHO/2009:

06 a 07	Dr. STELLA MARIS KAWANO D' AVILA
11 a 12	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
13 a 14	Dr. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
20 a 21	Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
27 a 28	Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA - SG Nº 001, DE 28 DE MAIO DE 2009**

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir Comissão composta pelos servidores **ANA ACÁCIA MENDES COELHO BINICHESKI, CEZAR AUGUSTO FRANCO, CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA e MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, e por ela presidida para realizar trabalho de revisão da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, com início a partir da sua instalação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora de Justiça
Secretária-Geral

PORTARIA - SG Nº 002, DE 28 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir Comissão composta pelos servidores **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO, DEBORAH PRISCILA BOSSAN, RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS e WESLEY ALVES FELIPE**, e por ela presidida para realizar trabalho de reestruturação do site do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, com início a partir da sua instalação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça
Secretária-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 273 - DG, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, para se deslocar ao Município de Normandia-RR, no dia 29MAI09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, para se deslocar ao Município de Normandia-RR, no dia 29MAI09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 274 - DG, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 239-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4071, de 05MAI09, a serem usufruídas a partir de 15JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 275 - DG, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA E SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/05/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 274, DE 26 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. MAURO SILVA DE CASTRO**, para excepcionalmente, atuar em favor do assistido A. D. L., nos autos do Processo nº 01009011983-4 - Recurso em Sentido Estrito, que tramita junto Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme requisitado através do C. Única/OF. Nº 621/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 275, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para excepcionalmente, atuar como Curador Especial nos autos do Processo nº 00509007420-3 – Divórcio Litigioso, que tramita junto ao juízo da Comarca de Alto Alegre-RR, consoante OFÍCIO/GAB/Nº 104/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 276, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, no período de 02 a 06 de junho do corrente ano, para participar do Curso Itinerante promovido pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, que ocorrerá na cidade de Maceió-AL, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício.

PORTARIA/DPG Nº. 278, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **NEUSA SILVA OLIVEIRA**, marcadas para o período de 15.06 a 03.07.2009 concedidas anteriormente através da Portaria/DPG nº 787, de 16 de dezembro de 2008, para serem gozadas no período de 06 a 24.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PROCESSO: 119/2009

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação referente ao pagamento de despesa com locação de imóvel no município de Boa Vista, no valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e, no valor total de R\$ 192.000,00, (cento e noventa e dois mil reais) para o período de 12 meses, em favor da Sra. MARIA ODETE MAYER, CPF nº 323.212.792-49 e RG nº 73.039/2ª Via SSP/RR, com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico fls. 55/60 e, Certidão da CPL, fls. 62.

Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a Dispensa de Licitação da despesa que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2009**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 001/2009, firmado entre O Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima- FUNDPE-RR e o Banco do Brasil S.A, oriundo do Processo nº. 100/2009.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

VALOR: O valor total do contrato é R\$ 877,50 (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.422.37.2378 – Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 050.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2009

SIGNATÁRIOS: OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante do FUNDPE-RR e **JOSÉ DALADIER MONTEIRO DA COSTA** – Gerente da Agência e **JOSÉ LEITÃO DE SOUSA** – Gerente de Contas

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2009.

JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ
Diretora Administrativa



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

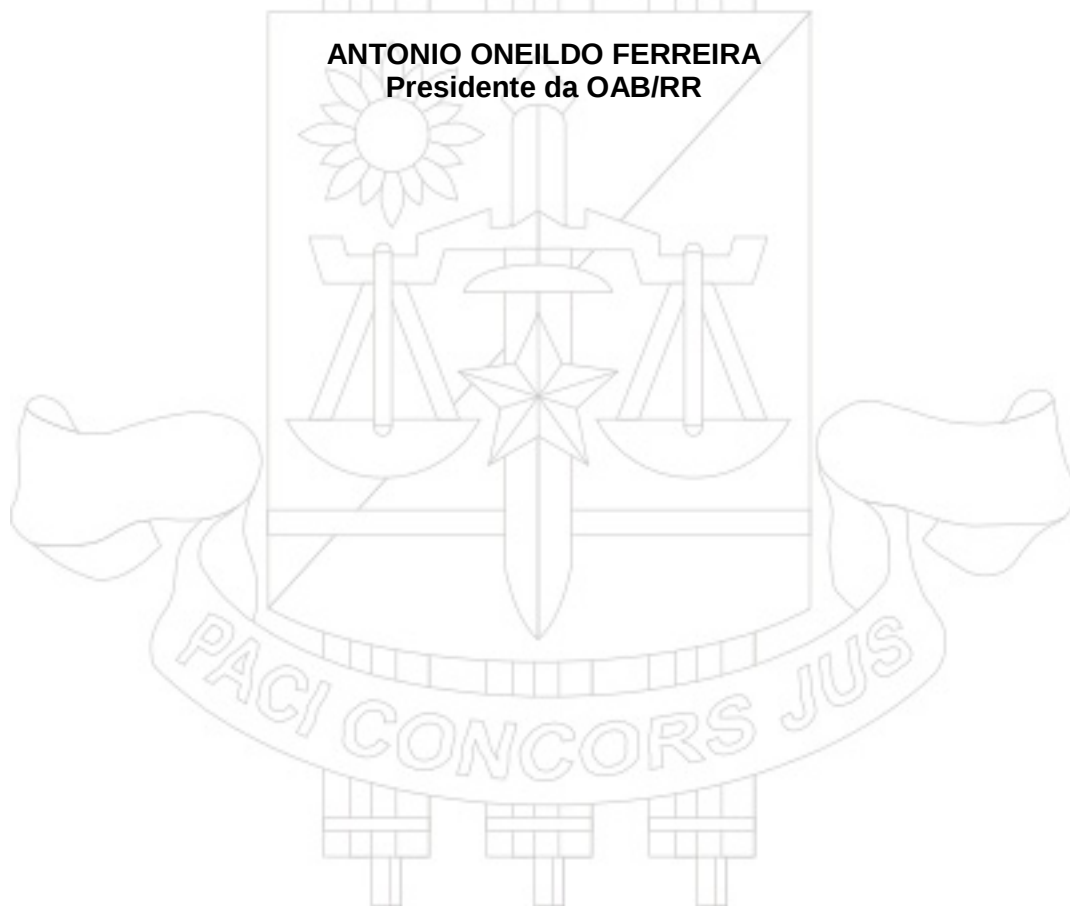
Expediente de 28/05/2009

EDITAL 047

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência do Advogado **ANDRÉ BEZERRA MOREIRA**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CRISTIANO CARDOZO DA SILVA** e **ANA CLÁUDIA DA SILVA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de janeiro de 1985, de profissão garçon, residente Rua: Felipe Xaud 392 Bairro: Buritis, filho de **OSVALDO CARDOZO DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DIONE MIGUEL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de dezembro de 1978, de profissão professora, residente Rua: Felipe Xaud 392 Bairro: Buritis, filha de **FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA** e de **VALCI DA SILVA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 25 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCILIO FIGUEREDO BATISTA** e **SONY DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cajazeiras, Estado da Paraíba, nascido a 21 de setembro de 1965, de profissão Bacharel de Direito, residente Rua: JT-06 n.º 37 Bairro: Olímpico, filho de **GERALDO BATISTA** e de **MARIA FIGUEREDO BATISTA**.

ELA é natural de Coari, Estado do Amazonas, nascida a 27 de maio de 1987, de profissão estudante, residente Rua: JT-06 n.º 37 Bairro: Olímpico, filha de **MANOEL MAGALHÃES DA SILVA** e de **GLORINHA DE OLIVEIRA XAVIER**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OMAR BARROS** e **ELIENE PEREIRA DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de janeiro de 1953, de profissão policial militar, residente Rua: João Batista 29 Bairro: Cinturão Verde, filho de **** e de **HERCILIA BARROS**.

ELA é natural de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, nascida a 9 de julho de 1966, de profissão do lar, residente Rua: João Batista 29 Bairro: Cinturão Verde, filha de **EUSÉBIO GONÇALVES DIAS** e de **HORTELINA FARIAS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS MACIEL DA SILVA** e **ROSIANE MAFRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de fevereiro de 1982, de profissão aux. de eletricista, residente Rua: Linha Fina 177 Bairro: Joquei Clube, filho de **** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de abril de 1987, de profissão do lar, residente Rua: Linha Fina 177 Bairro: Joquei Clube, filha de **** e de **PEROLINA MAFRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NEYGLAN GOMES DE SOUSA** e **VALÉRIA COELHO DE DEUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tutum, Estado do Maranhão, nascido a 14 de outubro de 1980, de profissão vigilante, residente Rua Frederico Francisco Fonteles, n.º 464, Bairro Cinturão Verde, filho de **FRANCISCO BARBOSA SOUSA e de MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUSA**.

ELA é natural de Planaltina, Distrito Federal, nascida a 4 de junho de 1982, de profissão bombeiro militar, residente Rua Frederico Francisco Fonteles, n.º 464, Bairro Cinturão Verde, filha de **WAMDERLY JOSÉ DE DEUS e de MARIA JOSÉ COELHO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOCIVALDO ALVES SILVA** e **ELIZABETE DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 16 de setembro de 1978, de profissão construtor civil, residente Rua Laura Pinheiro Maia, 2529, Pintolandia, filho de **DANIEL MOURA SILVA e de MARIA JOSE ALVES SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 8 de março de 1977, de profissão cabeleireira, residente Rua Laura Pinheiro Maia, 346, Senador Hélio Campos, filha de **** e de MARIA MERINA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de maio de 2009